EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 72/2026/PMI

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de caminhão basculante, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, por meio de seu Protocolo Geral, localizado na recepção do Paço Municipal, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 – Centro – Ituporanga/SC.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 17:00 horas do dia 05/05/2026 e poderá ser protocolado no endereço acima indicado das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas durante o horário de expediente. A primeira sessão pública ocorrerá na data de 14/05/2026 às 9h, na sala de reuniões da Prefeitura de Ituporanga.
Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail licitacao@ituporanga.sc.gov.br, discriminando-se no assunto o número desta Chamada Pública; pessoalmente, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h; ou pelo telefone (47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE CAMINHÃO BASCULANTE. PD 4165/2026,** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE CAMINHÃO BASCULANTE. PD 4165/2026**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Nos termos do **art. 78, inciso I**, e do **art. 6º, inciso XLIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público realizado pela Administração Pública, por meio do qual são convocados os interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos no edital, poderão se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto contratado, quando e se forem convocados, em regime de execução sob demanda.

1.3 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual estabelece o **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, possibilitando a **habilitação e o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências editalícias**, facultando à Administração Pública realizar contratações simultâneas com os credenciados, em condições padronizadas, sempre que tal medida for viável e vantajosa para o interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º." É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação".**

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédulade identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situaçãoregular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Apresentar Declaração Faturamento Anual do Microempreendedor Individual. **DECLARAÇÃO ANUAL – DASN-SIMEI**. Link para acesso:
https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/dasnsimei.app/Identificacao

c) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - **(**PGDAS-**D)**, disponível no site da Receita Federal. https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm_source=chatgpt.com .

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação satisfatória de serviços de transporte e/ou movimentação de materiais com utilização de caminhão basculante, ou serviço equivalente compatível em características operacionais com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter, sempre que possível, a identificação do contratante, do período de execução e dos meios de contato do emitente, vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de características excessivamente restritivas que comprometam a competitividade.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Pessoas Jurídicas)

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2026
ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
NOME INTERESSADO:
Nº CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
Nº TELEFONE/WHATSAPP

4.2 O Agente de contratação e equipe de apoio, durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS OBSERVARÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.

b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de **sorteio público**, lavrando-se ata circunstanciada do ato.

c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

4.5 Os interessados não habilitados na primeira sessão pública terão prazo de três dias úteis para regularizar sua documentação. Caso mais de um proponente apresente a documentação correta dentro deste prazo e obtenha habilitação, será realizado um segundo sorteio público para definir a ordem de classificação entre esses habilitados na fase de regularização. Esta ordem será estabelecida imediatamente após os classificados no primeiro sorteio, conforme previsto no item b) do edital. Após esse segundo sorteio, os demais interessados que apresentarem documentação fora do prazo de regularização serão incluídos no credenciamento conforme item c), ou seja, por ordem cronológica de protocolo (do mais antigo ao mais recente). Dessa forma, a ordem final de classificação obedecerá rigorosamente à seguinte sequência: 1) habilitados do primeiro sorteio; 2) habilitados do segundo sorteio (regularizados em 3 dias); 3) demais habilitados por ordem de protocolo, garantindo-se transparência e isonomia em todas as etapas.

4.6 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.7 A inclusão do interessado no rol de credenciados apenas o habilita a ser eventualmente convocado para a prestação dos serviços, observada a ordem de classificação, critérios de rodízio ou demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável, além de que a distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais, previamente definidos no edital de chamamento, assegurando alternância e rodízio e mitigando risco de favorecimento.

4.8 Adotar-se-á, como regra, rodízio sequencial (por ordem de credenciamento), admitindo-se critérios complementares (ex.: regionalização/proximidade do local da demanda) para eficiência logística, com registro formal das hipóteses de não convocação (indisponibilidade, recusa, distância incompatível, urgência justificada), mantendo-se a rastreabilidade e a equidade.

---

5. DOS RECURSOS

5.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de decisão de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

5.2 Os recursos deverão ser interpostos e dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, podendo ser entregues das seguintes formas:

I - Por meio eletrônico: através do e-mail oficial (licitacao@ituporanga.sc.gov.br), discriminando no assunto o número deste Edital; ou

II - Fisicamente: mediante entrega no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC**, localizado na recepção do Paço Municipal, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, respeitado o horário de expediente (das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h).

5.3 O recurso será dirigido à autoridade máxima do órgão contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

5.4 Interposto o recurso, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade máxima, devidamente informado.

5.5 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá a sua decisão também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.6 Proferida a decisão final pela autoridade máxima, o órgão promoverá a sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão Especial de Credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados, bem como a complementará permanentemente sempre que novos interessados forem habilitados.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após a homologação e o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, sob pena de **decair o direito à contratação**.

6.4 A relação dos credenciados será divulgada e mantida permanentemente atualizada, observada a respectiva ordem de classificação. A ata de análise das solicitações de credenciamento, contendo o resultado da habilitação, a ordem de classificação e as eventuais inclusões posteriores, será publicada no Portal da trânsparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), assegurando-se transparência, publicidade e auditabilidade do procedimento.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, prévia verificação do **interesse público** e **formalização por termo aditivo**, nos termos do **Art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 139/2023**.

7.2 A eventual prorrogação da vigência deste Edital **não implica** prorrogação automática de contratações, mas **mantém/estende** a possibilidade de **celebração e renovação** dos Termos de Credenciamento vinculados, **desde que**:

I – O credenciado manifeste, de forma expressa e por escrito, a intenção de continuar prestando os serviços no âmbito do credenciamento, dentro do prazo e na forma definidos pela Administração, e mantenha integralmente todas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital;
II – Haja **interesse público** e **necessidade** devidamente motivados;
III – Sejam juntados, quando exigíveis, os **documentos atualizados** de regularidade e qualificação; e
IV – Não exista impedimento legal, sanção ou restrição administrativa aplicável ao credenciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

8. DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS DO EDITAL

8.1 A Administração poderá promover alterações no presente Edital de Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

8.2 Qualquer alteração de quantitativos que implique **impacto financeiro** deverá ser previamente **motivada e instruída** com a documentação necessária à decisão administrativa, inclusive:

I - **Manifestação do setor demandante** quanto à necessidade e ao dimensionamento;

II - **parecer/manifestação contábil** para verificação de disponibilidade orçamentária e adequação financeira; e

III - **pareceres técnico e jurídico**, quando cabíveis, em estrita observância ao **art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023**, e demais normas aplicáveis.

8.3 Constatada a necessidade de ampliação relevante dos quantitativos estimados em decorrência de alteração substancial da demanda, a Administração não formalizará alteração de quantitativos estimados por termo aditivo, devendo proceder à **retificação e republicação deste Edital de Credenciamento** para a atualização dos respectivos quantitativos, preservando-se as demais condições originais de habilitação e preços.

8.4 A retificação e republicação do Edital para **acréscimo de quantitativos** ficará condicionada, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I – **Justificativa formal** do setor demandante, demonstrando a necessidade e a compatibilidade do acréscimo com o objeto e com o interesse público;

II – **Manifestação do setor contábil**, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente e com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

III – **Autorização prévia expressa** da autoridade competente/ordenador de despesas, para ampliação do alcance financeiro do credenciamento;

IV – **Publicação da retificação**, com a devida atualização dos anexos pertinentes, mantendo-se o **caráter aberto e contínuo** do credenciamento, observado o dever de publicidade. **(TEXTO ADAPTADO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ANEXO AO PROCESSO).**

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de Credenciamento formaliza as condições para a **prestação dos serviços** pelo credenciado, conforme regras deste Edital e de seus anexos, **não gerando direito subjetivo à contratação**, nem assegurando quantitativos mínimos, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade e o interesse público.

9.2 A vigência do Termo de Credenciamento ficará **limitada** à vigência deste Edital. Assim, **independentemente da data de assinatura**, o Termo **encerra-se** na mesma data do término da vigência do Edital, **não sendo devido** ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer **durante a vigência** do credenciamento.

9.3 A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá **após a habilitação** do interessado, na forma deste Edital, mediante comunicação formal, com indicação de prazo e orientações para assinatura.

9.4 A prestação dos serviços ocorrerá **preferencialmente no Município de Ituporanga/SC**, nos locais, horários, condições e procedimentos definidos neste Edital e seus anexos, mediante **solicitação/encaminhamento** da Administração.

9.5 A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à sua publicação/divulgação no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, sem prejuízo das demais exigências de transparência aplicáveis.

9.6 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços executados pelos credenciados serão remunerados exclusivamente pelos preços unitários fixados no Termo de Referência – Anexo I, conforme a unidade de medição definida na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS) (hora e/ou quilômetro), cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III, sendo vedada a cobrança de quaisquer adicionais, franquias, taxas ou valores não previstos no Edital/TR.

10.2 O reajuste dos valores será admitido na hipótese de prorrogação do credenciamento, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, em estrita observância ao parâmetro de atualização monetária estabelecido no Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 125/2022, conforme determina o Art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

10.2.1 O reajuste previsto no caput fica condicionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

10.3 A medição dos serviços constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e será realizada com base em evidências objetivas, conforme regras do Termo de Referência, da AF/OS e do Anexo VIII, observando-se:

10.3.1 – Medição por HORA (quando aplicável):

I) as horas somente serão computadas a partir da chegada do veículo ao local de execução indicado na AF/OS e da efetiva disponibilidade para o serviço, não se computando deslocamentos entre a sede do credenciado e o local de início, nem retorno, salvo previsão expressa em contrário no TR/AF;

II) a comprovação deverá ocorrer por registros verificáveis, incluindo, conforme exigido no TR: fotos do tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo no início e no fim, georreferenciadas, com data e hora;

III) divergências de horário, ausência de evidência ou inconsistência entre registros e execução observada pelo fiscal ensejarão glosa total ou parcial do período controvertido.

10.3.2 – Medição por QUILÔMETRO (quando aplicável):

I) a quilometragem será apurada conforme trajeto/trechos autorizados na AF/OS, mediante registros objetivos, incluindo, conforme exigido no TR: fotos do hodômetro/odômetro no início e fim, georreferenciadas, com data e hora;

II) não serão computados quilômetros fora do escopo autorizado, deslocamentos não vinculados à execução, desvios não justificados ou incompatíveis com o serviço;

III) divergências de quilometragem, ausência de evidência ou inconsistência entre registros e execução observada pelo fiscal ensejarão glosa total ou parcial do quantitativo controvertido.

10.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação completa e regular da documentação necessária à liquidação, compreendendo, obrigatoriamente:

I) Nota Fiscal/Fatura (ou documento fiscal equivalente admitido no Edital, conforme o caso), vinculada à(s) respectiva(s) AF(s)/OS(s);

II) Relatório(s) de Medição/Execução, na forma do Anexo VIII, com a discriminação por veículo, por AF/OS e por unidade de medição (hora/km);

III) Evidências anexas exigidas no TR (ex.: fotos georreferenciadas, registros de tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo e/ou hodômetro/odômetro, conforme o caso);

IV) demais documentos necessários ao atesto e à liquidação, inclusive os previstos no Edital/TR. Parágrafo único: o pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade por categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e ficará sujeito às retenções tributárias legalmente cabíveis.

10.5 A liquidação e o pagamento ficam condicionados ao ateste formal do fiscal designado, que verificará a conformidade da execução com o TR/ETP, a AF/OS e o Anexo VIII, inclusive quanto:

(i) local e período de execução,
(ii) compatibilidade dos registros com a realidade do serviço,
(iii) coerência dos quantitativos (hora/km),
(iv) identificação do veículo e do motorista, e
(v) adequação técnica do serviço.

10.6 A Administração poderá realizar liquidação parcial da despesa quando houver parte incontroversa e comprovada, mantendo suspensa a parcela controvertida até saneamento, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.

10.7 Constatadas inconsistências, ausência de documentos/evidências, divergências de medição, desconformidades técnicas ou execução em desacordo com a AF/OS, o fiscal poderá:

I) glosar (total ou parcialmente) os quantitativos sem lastro probatório;
II) determinar correção/retificação do relatório e reapresentação de evidências;
III) recusar o atesto até saneamento;
IV) propor aplicação de sanções, conforme Edital e Lei nº 14.133/2021.

§1º A glosa será devidamente motivada, com indicação objetiva dos itens/quantitativos glosados e do fundamento (ausência de evidência, divergência de registros, execução fora do escopo, etc.).

§2º A mera apresentação de Nota Fiscal sem o relatório e evidências exigidas não gera direito à liquidação/pagamento.

10.8 O credenciado deverá apresentar relatórios e evidências por veículo e por AF/OS, vedada a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução e a validação da medição.

10.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório/evidências ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, a documentação será devolvida ao credenciado, ficando o pagamento pendente até saneamento. Nessa hipótese, o prazo do item 10.4 iniciar-se-á somente após a reapresentação regular, sem ônus para o Município.

10.10 O pagamento será creditado em conta corrente indicada pelo credenciado, por meio de ordem bancária, devendo constar banco, agência e conta, conforme informado no credenciamento e/ou no documento fiscal.

10.11 Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a comprovação pertinente juntamente com o documento fiscal, para fins de aplicação das regras tributárias e retenções, conforme LC nº 123/2006.

10.12 Previamente ao pagamento, a Tesouraria/Setor competente poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas no Edital, mediante consulta/conferência de certidões e documentos aplicáveis /CNPJ, conforme o caso), sem prejuízo de outras verificações administrativas cabíveis.

10.13 Quaisquer irregularidades que impeçam a liquidação serão comunicadas ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular da documentação, sem qualquer ônus ao Município.

10.14. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO (AMARRAÇÃO)

10.14.1 Regra geral

10.14.1.1 O pagamento somente será devido pelos serviços **efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados** pelo fiscal designado, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 (liquidação) e das disposições do Edital/Termo de Referência, **não gerando direito ao pagamento** a mera emissão/apresentação de Nota Fiscal desacompanhada do respectivo **Relatório de Medição** e **evidências comprobatórias**.

10.14.1.2 A medição observará rigorosamente a unidade definida na **AF/Ordem de Serviço** (**HORA** e/ou **QUILÔMETRO**), vedada a alteração unilateral pelo credenciado e vedada a conversão de unidades sem autorização expressa e formal da Administração.

10.14.1.3 A documentação de medição deverá ser apresentada **por AF/OS e por veículo**, de forma segregada, com rastreabilidade completa, sob pena de **não liquidação**.

10.14.2 Documentação obrigatória para liquidação

10.14.2.1 Para fins de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar, **no mínimo**, os seguintes documentos, todos vinculados à AF/OS:

I) **Nota Fiscal/Fatura** (ou documento fiscal equivalente admitido no Edital), contendo: número da AF/OS, período, local, unidade (hora/km), quantitativos, identificação do(s) veículo(s) e demais dados exigidos;

II) **Relatório de Medição/Execução – Anexo VIII**, preenchido integralmente e assinado (motorista/executor e preposto/responsável, quando aplicável);

III) **Evidências anexas obrigatórias**, conforme a unidade de medição:
a) **HORA:** fotos georreferenciadas do **tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo** no início e fim (com data/hora), e fotos georreferenciadas do local de início e fim quando exigido;
b) **QUILÔMETRO:** fotos georreferenciadas do **hodômetro/odômetro** no início e fim (com data/hora), e evidência de trajeto quando exigido na AF/OS;

IV) Eventuais registros adicionais solicitados pela fiscalização (ex.: checklists, declarações de troca de motorista/veículo, justificativas formais).

10.14.2.2 A ausência, ilegitimidade, incompletude ou inconsistência de quaisquer dos documentos/evidências acima implicará **não ateste**, **glosa** e/ou **devolução** para saneamento, conforme o caso.

10.14.3 Critérios objetivos de medição (fechamento)

10.14.3.1 – Medição por HORA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

I) a contagem inicia **no local de execução**, após a chegada e disponibilização do veículo para o serviço, e encerra no término da atividade no local, conforme registros exigidos;

II) **não** serão computadas horas de deslocamento (sede→local e retorno), espera não autorizada, interrupções por conveniência do credenciado, ou períodos sem comprovação;

III) em caso de divergência entre registros e a execução verificada, prevalecerá a apuração do fiscal, com glosa da parcela controvertida.

10.14.3.2 – Medição por QUILÔMETRO:

I) serão computados apenas os quilômetros **autorizados e compatíveis** com o serviço e trechos definidos na AF/OS;
II) **não** serão computados desvios, retornos e deslocamentos fora do escopo, trajetos sem relação com a execução ou não comprovados;
III) em caso de divergência, prevalecerá a apuração do fiscal, com glosa da parcela controvertida.

10.14.4. GLOSAS, NÃO ATESTE E SANEAMENTO (CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO)

10.14.4.1 Hipóteses de glosa automática (sem brecha)

10.14.4.1.1 Constituem hipóteses objetivas de **glosa total ou parcial** (conforme a extensão do vício), sem prejuízo de sanções:

I) ausência do **Relatório Anexo VIII** vinculado à AF/OS;

II) ausência de fotos **georreferenciadas** exigidas (início/fim) ou fotos ilegíveis/inidôneas;

III) ausência de registro do **tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo** (hora) ou **hodômetro/odômetro** (km), quando exigidos;

IV) ausência de identificação mínima: AF/OS, placa do veículo, motorista, data e horários;

V) inconsistência material entre: horários, quilometragem, local georreferenciado, registros e execução observada;

VI) execução fora do local/trecho autorizado na AF/OS ou fora do período autorizado;

VII) inclusão de deslocamento sede→local ou retorno como hora trabalhada, quando vedado pelo TR;

VIII) duplicidade de medição (mesmo período/trecho/AF por mais de um veículo sem autorização) ou tentativa de cobrança em duplicidade;

IX) substituição de veículo/motorista sem comunicação e sem manutenção dos requisitos exigidos, quando isso comprometer a verificação da execução;

X) quaisquer registros que indiquem adulteração, montagem, inconsistência sistêmica ou fraude.

10.14.4.1.2 A glosa será formalizada com **motivação objetiva**, identificando o item, o quantitativo glosado e o fundamento, integrando o processo de fiscalização/liquidação.

10.14.4.2 Não ateste e devolução para saneamento

10.14.4.2.1 Havendo erro no documento fiscal, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório/evidências ou inconsistência de medição, o fiscal poderá **não atestar** e determinar a devolução para saneamento, fixando prazo para reapresentação.

10.14.4.2.2 Enquanto não sanada a pendência, a despesa permanecerá **não liquidável**, não fluindo prazo de pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

10.14.4.3 Ateste parcial e liquidação parcial

10.14.4.3.1 Quando houver parcela incontroversa devidamente comprovada, o fiscal poderá emitir **ateste parcial**, com glosa da parte controvertida, permitindo **liquidação/pagamento parcial** do valor comprovado, permanecendo suspensa a parcela não comprovada.

10.14.4.3.2 O credenciado não fará jus a atualização, juros ou qualquer encargo sobre valores suspensos por pendência documental ou inconsistência de medição atribuível ao próprio credenciado.

10.14.4.4 Diligências e verificação de autenticidade

10.14.4.4.1 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das evidências e a veracidade dos registros, inclusive conferências in loco, cruzamento de informações, requisição de dados complementares e confirmação de rotas/locais.

10.14.4.4.2 A recusa injustificada em colaborar com a fiscalização/diligência ou a constatação de inconsistências relevantes poderá ensejar **sanções** e/ou **descredenciamento**, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.14.5. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

10.14.5.1 É vedado à Administração fornecer combustível, peças, mão de obra de manutenção, motorista ou qualquer suporte operacional para execução dos serviços do credenciado, salvo previsão expressa em contrário no TR/AF (regra geral: vedado).

10.14.5.2 É vedada a cobrança de itens não previstos (taxas, deslocamentos, “hora parada”, adicionais), salvo previsão expressa e autorização formal na AF/OS.

10.14.5.3 É vedada a execução sem AF/OS formal. Execuções não autorizadas **não serão medidas** nem pagas.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC poderá promover o **descredenciamento** do credenciado a qualquer tempo, **por razões devidamente fundamentadas**, com base em **fatos supervenientes** ou conhecidos após a formalização do credenciamento, que comprometam a **capacidade técnica**, a **habilitação jurídica**, a **regularidade fiscal** ou a **postura profissional** do credenciado, assim como em razão de **desvios de conduta** que impactem negativamente nos padrões éticos e operacionais da execução dos serviços contratados, conforme o Art. 38, § 1º, do **Decreto Municipal nº 139/2023**, sem que assista ao credenciado **qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso**.

11.2 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou convocação, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser descredenciado unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Na hipótese do item 11.2, ou caso o credenciado não apresente justificativa formal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da convocação/comunicação, a Administração poderá convocar o próximo credenciado conforme a sistemática de distribuição de demanda (rodízio/sorteio), garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

11.4 O Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão contratante, que deverá ser respondida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do **Art. 20 do Decreto Municipal nº 139/2023**.

11.5 O pedido de descredenciamento não desvincula o credenciado do cumprimento de eventuais ordens de serviços já assumidas e das responsabilidades a elas atreladas.

11.6 Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, o Credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 139/2023, neste Edital e no art. 156 e seguintes da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 Em qualquer hipótese de descredenciamento ou aplicação de penalidade, fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As razões de defesa serão avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento ou Agente de Contratação, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis e o submeterá à Autoridade Máxima para tomada de decisão final.

11.8 Dada a precariedade do credenciamento, e sendo conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Interessada poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação para a prestação dos serviços objeto deste Edital, não gerando o credenciamento qualquer direito subjetivo à contratação exclusiva.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante o período de vigência do Edital.

12.2 Os pedidos deverão ser efetuados por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, podendo ser encaminhados por meio do e-mail oficial (licitacao@ituporanga.sc.gov.br), com o respectivo número do Edital no assunto, ou protocolados fisicamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

12.3 Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial analisar e proferir decisão sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

12.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão anexadas aos autos do respectivo processo administrativo e divulgadas no Portal da Transparência do Município de Ituporanga/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculando todos os participantes atuais e futuros.

12.5 Caso o acolhimento da impugnação resulte em alteração nas condições do credenciamento, a modificação será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 139/2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Obrigações administrativas, habilitação e comunicação

13.1.1 Indicar **preposto** com poderes para tratar do atendimento às demandas, receber **Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento (AF)** e manter comunicação direta com a fiscalização.

13.1.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, **todas as condições de habilitação e regularidade** exigidas no Edital (fiscal, trabalhista/previdenciária quando aplicável e técnico-operacional), respondendo pela veracidade e atualização das informações prestadas.

13.1.3 Reapresentar, quando solicitado, documentos de habilitação/regularidade com validade expirada ou prestes a expirar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das consequências editalícias pela não manutenção dos requisitos.

13.1.4 Somente iniciar qualquer execução após o recebimento da **AF/Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria demandante (conforme regras do Edital/TR), sendo vedada a execução “por conta própria” ou sem autorização formal.

13.1.5 Garantir **mobilização** para início do atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da AF/Ordem de Serviço, no canal eletrônico indicado no credenciamento (e-mail/ aplicativo cadastrado), salvo exceções justificadas e aceitas pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

13.1.6 Comunicar impedimentos, atrasos ou fatos supervenientes que possam comprometer o prazo/execução **com a maior antecedência possível**, observado, quando aplicável, o prazo mínimo de **8 (oito) horas** antes do horário programado, instruindo a comunicação com justificativa e comprovação.

13.1.7 Permitir fiscalização ampla, fornecendo relatórios, registros, evidências e acesso a informações indispensáveis ao controle, à medição e ao atesto da execução.

13.1.8 Manter sigilo sobre informações operacionais internas (rotas, frentes de serviço, cronogramas, dados administrativos), abstendo-se de divulgação indevida, observando a legislação aplicável (inclusive LGPD quando houver).

13.1.9 Compete à contratada observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.

13.1.10 Disponibilize funcionários devidamente habilitados e treinados para condução dos veículos e execução dos trabalhos. A administração a qualquer momento poderá solicitar nova qualificação conforme exigência legal para execução de serviços. Outrossim, solicitar a qualquer momento documentos que comprovem a habilitação do colaborador da contratada para prestação dos serviços contratados.

13.2 Obrigações técnicas, operacionais e de medição

13.2.1 Executar os serviços com **caminhão basculante**, conforme o Termo de Referência e a AF/Ordem de Serviço, incluindo, quando aplicável, transporte, descarga e/ou espalhamento de materiais em locais indicados pela Administração.

13.2.2 Disponibilizar veículo(s) em condições adequadas de uso, segurança e conservação, com **documentação regular**, e manter motorista(s)/operador(es) com habilitação compatível e treinamento necessário à operação.

13.2.3 Assumir integralmente a logística e os meios necessários para a execução, inclusive **deslocamento** até os locais de serviço, sem ônus adicional à Administração.

13.2.4 Corrigir, refazer ou complementar, às expensas do Credenciado, a execução **rejeitada** no todo ou em parte por desconformidade com o TR/ETP/AF, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo de glosas e sanções.

13.2.5 Em caso de falhas mecânicas, panes ou indisponibilidade do veículo durante a execução, providenciar **substituição imediata** por outro veículo apto e compatível, evitando paralisações e atrasos, comunicando a fiscalização e mantendo os registros de medição.

13.2.6 Observar rigorosamente os critérios de **medição** (hora e/ou quilômetro) definidos no TR/AF, responsabilizando-se por apresentar evidências idôneas do serviço, sendo vedada medição por critérios distintos dos pactuados.

13.2.7 Para medição por **hora**: reconhecer que a contagem somente se inicia **no local de execução**, após a chegada e disponibilização do equipamento para o serviço, não se computando deslocamentos entre sede do Credenciado e local de início, salvo previsão expressa no TR/AF.

13.2.8 Para medição por **quilômetro**: a contratada deverá apresentar fotografias do hodômetro no início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os ados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários.

13.2.9 Registrar e encaminhar, **fotografias georreferenciadas** no início e no término da jornada/serviço, contendo, no mínimo: local (coordenadas), data, hora, identificação do veículo (placa) e identificação do motorista, inclusive quando houver mais de um veículo em operação.

13.2.10 Comunicar e registrar eventual **troca de motorista** durante a jornada, para controle do fiscal responsável.

13.2.11 Ao término de cada serviço/jornada, apresentar **relatório de execução** contendo: Fotografias do tacógrafo/horímetros, cronotacógrafo no horário de início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada. As horas de trabalhos, somente se iniciarão a contagem quando a contratada estiver no local de prestação do serviço. Em hipótese alguma será contato h oras de trabalho da Sede da contratada até o início da prestação do serviço.

13.3 Obrigações financeiras, licenças, segurança do trabalho e responsabilidade civil

13.3.1 Arcar com **todos os tributos, taxas, licenças, registros e autorizações** eventualmente necessários ao exercício regular da atividade e à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual e federal, quando aplicável.

13.3.2 Suportar integralmente os custos da execução, incluindo manutenção, combustível, pneus, lubrificantes, operador/motorista, pedágios, seguros, equipamentos e demais despesas operacionais, bem como **multas** aplicadas por órgãos de trânsito e fiscalização, sem repasse à Administração, ressalvado o fornecimento dos **materiais** quando expressamente previsto como de responsabilidade do Município (ex.: areia, brita, cascalho, terra etc., se assim estiver definido no TR).

13.3.3 Assumir responsabilidade integral por **danos a terceiros** e ao patrimônio público decorrentes da execução, inclusive por ações/omissões de seus empregados, prepostos ou motoristas, adotando as providências preventivas e reparatórias necessárias.

13.3.4 Responder pelos riscos inerentes à atividade laboral (acidentes, doenças ocupacionais e correlatos), cumprindo as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive NRs aplicáveis, fornecendo EPIs/EPCs e promovendo orientações/treinamentos quando exigíveis, mantendo a Administração isenta de responsabilidades trabalhistas/previdenciárias/cíveis/penais decorrentes de sua atuação.

13.3.5 Não solicitar, aceitar ou utilizar **combustível**, auxílio operacional, mão de obra de manutenção ou condutor fornecido pela Administração.

13.3.6 Emitir documento fiscal/faturamento na forma exigida no Edital/TR, com discriminação de quantitativos por hora/km, período, local e número da AF/Ordem de Serviço, anexando relatórios/registros de medição e demais documentos necessários à liquidação.

13.3.7 Responsabilizar-se por vícios e danos relacionados à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização civil aplicável; quando pertinente, observar a disciplina de responsabilidade por fato/vício do serviço, inclusive nos termos do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados, exigindo do Credenciado providências imediatas para saneamento de falhas, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento.

14.2 Comunicar formalmente ao Credenciado quaisquer imperfeições, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços de caminhão basculante, solicitando correção/ajuste do que divergir do Termo de Referência e das Ordens de Serviço/AF.

14.3 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento e/ou promover o descredenciamento nas hipóteses legais e editalícias, inclusive as do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, garantidos contraditório e ampla defesa.

14.4 Do Apoio Técnico e Operacional

14.4.1 Emitir a autorização prévia para execução, por meio da Secretaria demandante, e a correspondente **Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento**, definindo local, prazo, quantitativos estimados, unidade de medição aplicável (hora/km) e demais parâmetros necessários.

14.4.2 Fornecer ao Credenciado as informações essenciais para a execução (locais, rotas autorizadas, pontos de descarga, horários e condições operacionais), comunicando alterações de forma tempestiva.

14.4.3 Prestar esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto, por meio do fiscal/gestor, mantendo canal de comunicação para alinhamento operacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

14.5 Do Pagamento e Liquidação

14.5.1 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços **efetivamente executados e atestados**, nas condições, preços e prazos definidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, após conferência de relatórios/registros e do documento fiscal.

14.5.2 Realizar as **retenções tributárias legais** incidentes, quando cabíveis, conforme a legislação vigente e o regime do Credenciado, observando as regras de faturamento previstas no Edital/Termo de Referência.

14.5.3 É proibido que a administração forneça combustível, qualquer tipo de auxilio ou mão de obra para manutenção dos veículos da contratada, bem como expressamente proibido a Administração fornecer mão de obra para condução dos veículos da contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15. 1. Nos termos dos artigos 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023, o descumprimento das disposições do Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento ou das Ordens de Serviço acarretará o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação (insanáveis ou não sanados no prazo), bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços.

15.1.2 A aplicação da sanção específica de descredenciamento poderá ocasionar a exclusão da entidade do cadastro de credenciados pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 Das Infrações Administrativas

A Credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, em razão do cometimento das infrações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 41 do Decreto Municipal nº 0139/2023, adaptadas à natureza deste certame, notadamente quando:

15.2.1 Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento emitidas;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Não assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo estabelecido;

15.2.4 Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços agendados

15.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

15.2.6 Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

15.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

15.3 Das Sanções Aplicáveis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Pelo cometimento das infrações acima listadas, serão aplicadas à Credenciada, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções estabelecidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa;

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Dos Critérios de Aplicação

Na aplicação das sanções, a Administração Municipal considerará, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos no §1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

15.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para a saúde pública ou para o bem-estar dos participantes e da coletividade;

15.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 Da Aplicação e Base de Cálculo das Multas

15.5.1 Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas tendo como base o valor da respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Lote de Agendamento não cumprido pela Credenciada:

15.5.1.1 Multa Moratória (Atraso): Aplicação de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação.

15.5.2 Multa Compensatória por Inexecução: Aplicação de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da demanda (ex: não comparecimento da equipe, recusa injustificada em atender os serviços encaminhados), sem prejuízo de indenização por perdas e danos ao Município.

15.5.3 Multa por Descredenciamento: Multa de 20% (vinte por cento) aplicada nos casos em que o inadimplemento da Credenciada for grave o suficiente para ensejar o seu descredenciamento unilateral.

15.5.3.1 Para fins deste credenciamento, a multa de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor total das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço (AF/OS) regularmente emitidas, aceitas e não executadas pela Credenciada no período considerado (total ou parcialmente, na proporção do inadimplemento), desde que a não execução seja imputável à Credenciada e não decorra de fato do príncipe/força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.5.3.1.1 Na hipótese de impossibilidade de apuração do valor das AF/OS não executadas (por ausência de parametrização completa ou por circunstâncias excepcionais), a multa poderá incidir, subsidiariamente, sobre a média mensal do faturamento da Credenciada apurado com base nos últimos 3 (três) meses de serviços efetivamente medidos e atestados, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.5.3.1.2 É vedada a aplicação da multa sobre serviços já executados, medidos e devidamente atestados/liquidados, bem como sobre parcelas glosadas por ausência de comprovação, aplicando-se a penalidade exclusivamente ao inadimplemento referente às AF/OS não cumpridas nas condições pactuadas.

15.6 As multas aplicadas, após o devido processo administrativo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Credenciada. Caso o valor devido seja insuficiente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

15.7 A aplicação de multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

15.8 As sanções de impedimento e inidoneidade requerem a instauração de processo de responsabilização por comissão designada, avaliando a gravidade da infração, os danos gerados e a conduta.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes da prestação destes serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2026, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Código Dotação	**Descrição**
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não implicará a automática celebração do Termo de Credenciamento ou Contrato, estando esta condicionada à rigorosa análise de habilitação (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021) e à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação, face à sua natureza precária.

17.2 Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter as condições exigidas para a habilitação, sendo os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas e pela atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Ituporanga. Qualquer alteração deverá ser comunicada tempestivamente, sob pena de descredenciamento e de responsabilização pelos prejuízos advindos da omissão.

17.3 O Termo de Credenciamento firmado com os interessados habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado caso haja a prorrogação do próprio edital, desde que demonstrado o interesse e a conveniência da Administração Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023.

17.4 A qualquer tempo, a Prefeitura do Município de Ituporanga poderá, mediante decisão devidamente motivada, alterar, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento (de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável), respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a reembolso, indenização ou qualquer espécie de compensação.

17.5 A inscrição do interessado implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, em seus anexos e no Decreto Municipal nº 0139/2023.

17.6 Os casos omissos neste edital e no procedimento de credenciamento serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições legais (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições do Decreto Municipal nº 0139/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 Fica eleito o juízo da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teorvincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo IV – Folha para elaboração do contrato.

Anexo V – Estudo Técnico preliminar (ETP).

Anexo VI - documento de formalização de Demanda (DFD)

Anexo VII – Mapa de gerenciamento de riscos

Anexo VIII - Relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços

Ituporanga - SC, 05 de maio de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

GEISON KURTZ
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026/PMI

Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 72/2026/PMI

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE CAMINHÃO BASCULANTE. PD 4165/2026**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Administração Pública possui, dentre suas atribuições essenciais, o dever de assegurar a manutenção, conservação e trafegabilidade das vias públicas municipais, abrangendo estradas vicinais/rurais, ruas e logradouros urbanos, garantindo mobilidade, segurança viária e continuidade dos serviços públicos.

2.2 O Município possui malha viária extensa, com aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) quilômetros de estradas rurais e 23 (vinte e três) quilômetros de vias urbanas, que demandam intervenções frequentes, sobretudo as estradas de leito natural (chão batido), mais suscetíveis à degradação por intempéries, tráfego de veículos pesados e sazonalidade. A manutenção contínua dessas vias é indispensável para assegurar o acesso de moradores às comunidades, o escoamento da produção rural, o deslocamento de transporte escolar, atendimento de saúde, assistência e demais serviços essenciais, bem como a segurança do tráfego no território municipal.

2.3 Embora exista frota municipal destinada a esse tipo de serviço, verifica-se que, diante do volume e simultaneidade das demandas, somadas às situações de indisponibilidade por manutenção preventiva/corretiva, necessidade de apoio operacional em diferentes frentes e sazonalidade (chuvas, emergências e reforço de cascalhamento), as Secretarias demandantes não dispõem, de forma contínua, de capacidade suficiente para atender toda a necessidade operacional do Município, tornando indispensável complementar a frota por meio de serviço terceirizado, conforme necessidade.

2.4 Nesse contexto, a frota atualmente utilizada para atividades correlatas, distribuída entre as Secretarias de Infraestrutura e Urbanismo, é composta, em síntese, pelos seguintes veículos/equipamentos:

Secretaria de Infraestrutura

- Cavalo Mecânico L 1519 M. Benz – placa LYQ4121 (fab. 1975) – Situação: Leilão
- Cavalo Mecânico Iveco 800S – placa RXV6J53 (fab. 2021) – Operante
- Carreta Caçamba JHV 3 eixos – placa RYK5F81 (fab. 2023) – Operante
- Caçamba Ford Cargo 2622E – placa MEA0J25 (fab. 2007) – Operante
- Caçamba Atron 2729K 6x4 – placa MKU6163 (fab. 2014) – Operante
- Caçamba Tector Iveco 240E28 – placa QHI4089 (fab. 2015) – Operante
- Caçamba Ford Cargo 2629 6x4 – placa QJQ0481 (fab. 2017) – Operante
- Caçamba Ford Cargo 2629 6x4 – placa QJQ2941 (fab. 2017) – Operante
- Caçamba Tector Iveco 260E30 – placa RYE9A39 (fab. 2022) – Operante

2.5 Secretaria de Urbanismo

- Caçamba Ford Cargo 1722 – placa MCN2613 (fab. 2004) – Operante
- Caçamba Atego 2730 M. Benz – placa RLK7147 (fab. 2021) – Operante
- Caçamba Iveco Tector 260E30 – placa RYE9A29 (fab. 2022) – Operante
- Caçamba HD 80 Hyundai (porte pequeno) – placa SGQ9J25 (fab. 2022) – Operante

2.6 Diante disso, justifica-se a adoção do credenciamento para contratação de prestadores habilitados, com condições padronizadas e critérios objetivos, possibilitando prontidão operacional, cobertura de picos de demanda e substituição imediata em casos de indisponibilidade da frota própria, assegurando eficiência, continuidade e qualidade na manutenção das vias municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];*
>
> *IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:I -*
>
> *Credenciamento;*
>
> *[...];*
>
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
>
> *§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*
>
> *I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
> *[...];*
>
> *V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa daAdministração.*

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados de cada categoria e demais legislação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Prestação de serviços terceirizados com caminhão basculante, para atendimento às demandas do Município de Ituporanga/SC relativas à manutenção, conservação e recuperação de vias urbanas e rurais, incluindo, conforme determinação da Secretaria requisitante e da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS), atividades de transporte, descarga e/ou espalhamento de materiais (ex.: cascalho, saibro, brita, terra), com medição por hora e/ou quilômetro, conforme unidade definida em cada AF/OS

4.2

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
1	2.080	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M³, 6 X 4 TRAÇADO. INCLUINDO PROFISSIONAL REGISTRADO, HABILITADO E QUALIFICADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS, ACIDENTES COM RESPONSABILIDADE DIRETA OU PERANTE TERCEIROS.	R$ 239,66	R$ 498.492,80
2	35.300	QUILOME RODADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M³, 6 X 4 TRAÇADO. INCLUINDO PROFISSIONAL REGISTRADO, HABILITADO E QUALIFICADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS, ACIDENTES COM RESPONSABILIDADE DIRETA OU PERANTE TERCEIROS.	R$ 14,14	R$ 499.142,00
				TOTAL	R$ 997.634,80
				TOTAL GERAL	R$ 997.634,80

ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1O prazo para inicialização do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante do serviço, contado a partir da data de recebimento da autorização de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

fornecimento no endereço eletrônico constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta) da Empresa contratada.

4.2.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.4 O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.5 Caso ocorra problemas/técnicos, quebras ou qualquer pane com os caminhões da prestadora de serviço, esta deverá substitui-los imediatamente a fim de evitar possíveis atrasos na prestação dos serviços.

4.2.6 A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, como: taxas e encargos de qualquer natureza, multas aplicadas pelos órgão de transito e demais órgãos responsáveis pela fiscalização desta prestação de serviço, exceto pelos materiais utilizados diretamente na execução, como areia, brita, cascalho, terra, barro, entre outros.

4.2.7 No que se refere à execução dos serviços, objeto desta contratação, destaca-se que todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos que venham a comprometer a integridade física e a saúde dos empregados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2.8. Fica estabelecida como **estimativa de referência** para o período de 12 (doze) meses a execução de até **2.080 (duas mil e oitenta horas) horas** e/ou até **35.300 (trinta e cinco mil e trezentos) quilômetros**, conforme quantitativos estimados no ETP/DFD, podendo a Administração demandar os serviços de forma **não exclusiva e conforme necessidade**, inclusive com **execuções simultâneas** por diferentes credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição/convocação previstos no Edital e no Termo de Referência.

4.2.9 Para a prestação dos serviços, o Credenciado deverá dispor de **caminhão(ões) basculante(s)** em condições adequadas de uso, conservação e segurança, com documentação regular e motorista(s) habilitado(s), bem como de meios necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço/AF, inclusive para **registro e comprovação da execução** (relatórios, registros de hodômetro/horímetro/tacógrafo quando aplicável e evidências georreferenciadas, conforme exigido no TR).

4.2.10 A responsabilidade pela **qualidade e regularidade** da execução é integralmente do Credenciado, por meio de seu preposto/responsável designado, que deverá acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço/AF, manter contato permanente com a fiscalização e adotar providências imediatas para correção de falhas, garantindo que a prestação atenda às especificações técnicas, de segurança e de medição estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.2.11 Durante a execução dos serviços, o Credenciado será responsável por **quaisquer danos** causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, inclusive relacionados a operação, deslocamento, carga/descarga e manobras do veículo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

4.2.12 São de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como, as despesas totais com custos de manutenção, combustível, multas e principalmente danos a terceiros.

4.2.13 A contratação exigirá que a empresa prestadora do serviço disponibilize funcionários devidamente habilitados e treinados para condução dos veículos e execução dos trabalhos. A administração a qualquer momento poderá solicitar nova qualificação conforme exigência legal para execução de serviços. Outrossim, solicitar a qualquer momento documentos que comprovem a habilitação do colaborador da contratada para prestação dos serviços contratados.

4.2.14 A contratada somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos secretários responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.

4.2.15 A contratada deverá responsabilizar-se das despesas com deslocamento até oslocais determinados para o serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

4.2.16 O prestador do serviço encaminhará fotografias georreferenciadas, com o local do inicio da prestação, bem como nestas fotos contendo data e hora placa do veículo e o nome completo do motorista. Caso tenha mais de um veículo prestando serviços, deverá informar detalhadamente conforme exigido anteriormente.

4.2.17 O prestador do serviço ao finalizar a jornada de trabalho deverá encaminhar fotografias georreferenciadas, com o local do aonde finalizou a prestação do serviço, bem como nestas fotos contendo data e hora placa do veículo. Caso tenha mais de um veículo prestando serviços, deverá informar detalhadamente conforme exigido anteriormente.

4.2.18 Caso ocorra troca de motorista durante a intrajornada, deverá ser comunicado ao servidor responsável por controlar a jornada de trabalho do prestador do serviço.

4.2.19 Para que o fiscal do contrato, bem como o Secretario da pasta, possam fazer a conferência dos serviços executados, Ao termino de cada serviço a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, neste contendo, data, horário de início e fim dos trabalhos, nome do funcionário(s) que realizou o serviço. Se a contratada disponibilizar mais de um caminhão caçamba, os relatórios de fechamento deverão ser apartados para cada veículo prestador do serviço. É obrigatório conter no relatório os seguintes itens:

1. - Fotografias do tacógrafo/horímetros, cronotacógrafo no horário de início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada. As horas de trabalhos, somente se iniciarão a contagem quando a contratada estiver no local de prestação do serviço. Em hipótese alguma será contato horas de trabalho da Sede da contratada até o início da prestação do serviço.

4.2.20 Em se tratando de serviços em que a unidade de medida for quilômetros, a contratada deverá apresentar fotografias do hodômetro no início e fim de **cada** trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários.

4.2.21 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5 DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1 A Administração poderá promover alterações no presente Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

5.2 Qualquer alteração de quantitativo que implique impacto financeiro deverá ser previamente instruída com parecer contábil para verificação da disponibilidade orçamentária, bem como pareceres jurídicos e técnicos quando couber, em estrita observância ao disposto no Art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023.

5.3 Constatada a necessidade de ampliação dos quantitativos estimados em decorrência de mudança substancial da demanda, a Administração não formalizará termo aditivo, devendo proceder à **retificação e republicação deste Edital de Credenciamento** para a atualização dos respectivos quantitativos, preservando-se as demais condições originais de habilitação e preços.

5.4 A retificação e a republicação do Edital para acréscimo de quantitativos ficarão condicionadas, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I - Manifestação prévia do setor contábil, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Autorização prévia expressa do Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal), na qualidade de gestor máximo e ordenador de despesas, para a ampliação do alcance financeiro do credenciamento. **(TEXTO ADAPTADO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ANEXO AO PROCESSO)**

6 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital. **Independentemente da data de sua assinatura, a vigência do Termo encerrar-se-á na mesma data de encerramento da vigência do Credenciamento**, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses caso a formalização ocorra no curso do certame. A eficácia legal do instrumento está condicionada à divulgação no Diário oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

6.2 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

6.3 Os serviços serão prestados preferencialmente no Município de Ituporanga - SC, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.4 A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços executados pelos credenciados serão remunerados exclusivamente pelos preços unitários fixados no Termo de Referência – Anexo I, conforme a unidade de medição definida na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS) (hora e/ou quilômetro), cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III, sendo vedada a cobrança de quaisquer adicionais, franquias, taxas ou valores não previstos no Edital/TR.

7.2 O reajuste dos valores será admitido na hipótese de prorrogação do credenciamento, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, em estrita observância ao parâmetro de atualização monetária estabelecido no Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 125/2022, conforme determina o Art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

7.2.1 O reajuste previsto no caput fica condicionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.3 A medição dos serviços constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e será realizada com base em evidências objetivas, conforme regras do Termo de Referência, da AF/OS e do Anexo VIII, observando-se:

7.3.1 – Medição por HORA (quando aplicável):

I) as horas somente serão computadas a partir da chegada do veículo ao local de execução indicado na AF/OS e da efetiva disponibilidade para o serviço, não se computando deslocamentos entre a sede do credenciado e o local de início, nem retorno, salvo previsão expressa em contrário no TR/AF;
II) a comprovação deverá ocorrer por registros verificáveis, incluindo, conforme exigido no TR: fotos do tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo no início e no fim, georreferenciadas, com data e hora;
III) divergências de horário, ausência de evidência ou inconsistência entre registros e execução observada pelo fiscal ensejarão glosa total ou parcial do período controvertido.

7.3.2 – Medição por QUILÔMETRO (quando aplicável):
I) a quilometragem será apurada conforme trajeto/trechos autorizados na AF/OS, mediante registros objetivos, incluindo, conforme exigido no TR: fotos do hodômetro/odômetro no início e fim, georreferenciadas, com data e hora;

II) não serão computados quilômetros fora do escopo autorizado, deslocamentos não vinculados à execução, desvios não justificados ou incompatíveis com o serviço;

III) divergências de quilometragem, ausência de evidência ou inconsistência entre registros e execução observada pelo fiscal ensejarão glosa total ou parcial do quantitativo controvertido.

7.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação completa e regular da documentação necessária à liquidação, compreendendo, obrigatoriamente:

I) Nota Fiscal/Fatura (ou documento fiscal equivalente admitido no Edital, conforme o caso), vinculada à(s) respectiva(s) AF(s)/OS(s);

II) Relatório(s) de Medição/Execução, na forma do Anexo VIII, com a discriminação por veículo, por AF/OS e por unidade de medição (hora/km);

III) Evidências anexas exigidas no TR (ex.: fotos georreferenciadas, registros de tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo e/ou hodômetro/odômetro, conforme o caso);

IV) demais documentos necessários ao atesto e à liquidação, inclusive os previstos no Edital/TR. Parágrafo único: o pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade por categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e ficará sujeito às retenções tributárias legalmente cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

7.5 A liquidação e o pagamento ficam condicionados ao ateste formal do fiscal designado, que verificará a conformidade da execução com o TR/ETP, a AF/OS e o Anexo VIII, inclusive quanto:
(i) local e período de execução,
(ii) compatibilidade dos registros com a realidade do serviço,
(iii) coerência dos quantitativos (hora/km),
(iv) identificação do veículo e do motorista, e
(v) adequação técnica do serviço.

7.6 A Administração poderá realizar liquidação parcial da despesa quando houver parte incontroversa e comprovada, mantendo suspensa a parcela controvertida até saneamento, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.

7.7 Constatadas inconsistências, ausência de documentos/evidências, divergências de medição, desconformidades técnicas ou execução em desacordo com a AF/OS, o fiscal poderá:
I) glosar (total ou parcialmente) os quantitativos sem lastro probatório;
II) determinar correção/retificação do relatório e reapresentação de evidências;
III) recusar o atesto até saneamento;
IV) propor aplicação de sanções, conforme Edital e Lei nº 14.133/2021.

§1º A glosa será devidamente motivada, com indicação objetiva dos itens/quantitativos glosados e do fundamento (ausência de evidência, divergência de registros, execução fora do escopo, etc.).
§2º A mera apresentação de Nota Fiscal sem o relatório e evidências exigidas não gera direito à liquidação/pagamento.

7.8 O credenciado deverá apresentar relatórios e evidências por veículo e por AF/OS, vedada a consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução e a validação da medição.

7.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório/evidências ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, a documentação será devolvida ao credenciado, ficando o pagamento pendente até saneamento. Nessa hipótese, o prazo do item 7.4 iniciar-se-á somente após a reapresentação regular, sem ônus para o Município.

7.10 O pagamento será creditado em conta corrente indicada pelo credenciado, por meio de ordem bancária, devendo constar banco, agência e conta, conforme informado no credenciamento e/ou no documento fiscal.

7.11 Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a comprovação pertinente juntamente com o documento fiscal, para fins de aplicação das regras tributárias e retenções, conforme LC nº 123/2006.

7.12 Previamente ao pagamento, a Tesouraria/Setor competente poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas no Edital, mediante consulta/conferência de certidões e documentos aplicáveis, sem prejuízo de outras verificações administrativas cabíveis.

7.13 Quaisquer irregularidades que impeçam a liquidação serão comunicadas ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular da documentação, sem qualquer ônus ao Município.

7.14. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO (AMARRAÇÃO)

7.14.1 Regra geral

7.14.1.1 O pagamento somente será devido pelos serviços **efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados** pelo fiscal designado, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 (liquidação) e das disposições do Edital/Termo de Referência, **não gerando direito ao pagamento** a mera emissão/apresentação de Nota Fiscal desacompanhada do respectivo **Relatório de Medição** e **evidências comprobatórias**.

7.14.1.2 A medição observará rigorosamente a unidade definida na **AF/Ordem de Serviço** (**HORA** e/ou **QUILÔMETRO**), vedada a alteração unilateral pelo credenciado e vedada a conversão de unidades sem autorização expressa e formal da Administração.

7.14.1.3 A documentação de medição deverá ser apresentada **por AF/OS e por veículo**, de forma segregada, com rastreabilidade completa, sob pena de **não liquidação**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

7.14.2 Documentação obrigatória para liquidação

7.14.2.1 Para fins de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar, **no mínimo**, os seguintes documentos, todos vinculados à AF/OS:

I) **Nota Fiscal/Fatura** (ou documento fiscal equivalente admitido no Edital), contendo: número da AF/OS, período, local, unidade (hora/km), quantitativos, identificação do(s) veículo(s) e demais dados exigidos;

II) **Relatório de Medição/Execução – Anexo VIII**, preenchido integralmente e assinado (motorista/executor e preposto/responsável, quando aplicável);

III) **Evidências anexas obrigatórias**, conforme a unidade de medição:
a) **HORA:** fotos georreferenciadas do **tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo** no início e fim (com data/hora), e fotos georreferenciadas do local de início e fim quando exigido;
b) **QUILÔMETRO:** fotos georreferenciadas do **hodômetro/odômetro** no início e fim (com data/hora), e evidência de trajeto quando exigido na AF/OS;

IV) Eventuais registros adicionais solicitados pela fiscalização (ex.: checklists, declarações de troca de motorista/veículo, justificativas formais).

7.14.2.2 A ausência, ilegitimidade, incompletude ou inconsistência de quaisquer dos documentos/evidências acima implicará **não ateste**, **glosa** e/ou **devolução** para saneamento, conforme o caso.

7.14.3 Critérios objetivos de medição (fechamento)

7.14.3.1 – Medição por HORA:

I) a contagem inicia **no local de execução**, após a chegada e disponibilização do veículo para o serviço, e encerra no término da atividade no local, conforme registros exigidos;

II) **não** serão computadas horas de deslocamento (sede→local e retorno), espera não autorizada, interrupções por conveniência do credenciado, ou períodos sem comprovação;

III) em caso de divergência entre registros e a execução verificada, prevalecerá a apuração do fiscal, com glosa da parcela controvertida.

7.14.3.2 – Medição por QUILÔMETRO:

I) serão computados apenas os quilômetros **autorizados e compatíveis** com o serviço e trechos definidos na AF/OS;
II) **não** serão computados desvios, retornos e deslocamentos fora do escopo, trajetos sem relação com a execução ou não comprovados;
III) em caso de divergência, prevalecerá a apuração do fiscal, com glosa da parcela controvertida.

7.14.4. GLOSAS, NÃO ATESTE E SANEAMENTO (CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO)

7.14.4.1 Hipóteses de glosa automática (sem brecha)

7.14.4.1.1 Constituem hipóteses objetivas de **glosa total ou parcial** (conforme a extensão do vício), sem prejuízo de sanções:

I) ausência do **Relatório Anexo VIII** vinculado à AF/OS;

II) ausência de fotos **georreferenciadas** exigidas (início/fim) ou fotos ilegíveis/inidôneas;

III) ausência de registro do **tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo** (hora) ou **hodômetro/odômetro** (km), quando exigidos;

IV) ausência de identificação mínima: AF/OS, placa do veículo, motorista, data e horários;

V) inconsistência material entre: horários, quilometragem, local georreferenciado, registros e execução observada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

VI) execução fora do local/trecho autorizado na AF/OS ou fora do período autorizado;

VII) inclusão de deslocamento sede→local ou retorno como hora trabalhada, quando vedado pelo TR;

VIII) duplicidade de medição (mesmo período/trecho/AF por mais de um veículo sem autorização) ou tentativa de cobrança em duplicidade;

IX) substituição de veículo/motorista sem comunicação e sem manutenção dos requisitos exigidos, quando isso comprometer a verificação da execução;

X) quaisquer registros que indiquem adulteração, montagem, inconsistência sistêmica ou fraude.

7.14.4.1.2 A glosa será formalizada com **motivação objetiva**, identificando o item, o quantitativo glosado e o fundamento, integrando o processo de fiscalização/liquidação.

7.14.4.2 Não ateste e devolução para saneamento

7.14.4.2.1 Havendo erro no documento fiscal, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório/evidências ou inconsistência de medição, o fiscal poderá **não atestar** e determinar a devolução para saneamento, fixando prazo para reapresentação.

7.14.4.2.2 Enquanto não sanada a pendência, a despesa permanecerá **não liquidável**, não fluindo prazo de pagamento.

7.14.4.3 Ateste parcial e liquidação parcial

7.14.4.3.1 Quando houver parcela incontroversa devidamente comprovada, o fiscal poderá emitir **ateste parcial**, com glosa da parte controvertida, permitindo **liquidação/pagamento parcial** do valor comprovado, permanecendo suspensa a parcela não comprovada.

7.14.4.3.2 O credenciado não fará jus a atualização, juros ou qualquer encargo sobre valores suspensos por pendência documental ou inconsistência de medição atribuível ao próprio credenciado.

7.14.4.4 Diligências e verificação de autenticidade

7.14.4.4.1 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das evidências e a veracidade dos registros, inclusive conferências in loco, cruzamento de informações, requisição de dados complementares e confirmação de rotas/locais.

7.14.4.4.2 A recusa injustificada em colaborar com a fiscalização/diligência ou a constatação de inconsistências relevantes poderá ensejar **sanções** e/ou **descredenciamento**, assegurados contraditório e ampla defesa.

7.14.5. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

7.14.5.1 É vedado à Administração fornecer combustível, peças, mão de obra de manutenção, motorista ou qualquer suporte operacional para execução dos serviços do credenciado, salvo previsão expressa em contrário no TR/AF (regra geral: vedado).

7.14.5.2 É vedada a cobrança de itens não previstos (taxas, deslocamentos, “hora parada”, adicionais), salvo previsão expressa e autorização formal na AF/OS.

7.14.5.3 É vedada a execução sem AF/OS formal. Execuções não autorizadas **não serão medidas** nem pagas.

8 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

no comprometimento da capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal ou da postura profissional do Credenciado, bem como em razão de desvios que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 139/2023, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

8.2 O credenciado que, após receber a ordem de serviço ou convocação, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser descredenciado unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo de 24 horas, a Administração poderá convocar o **próximo credenciado da lista de distribuição de demanda (rodízio/sorteio)**, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

8.4 O Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão contratante, que deverá ser respondida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do **Art. 20 do Decreto Municipal nº 139/2023**.

8.5 O pedido de descredenciamento não desvincula o credenciado do cumprimento de eventuais ordens de serviços já assumidas e das responsabilidades a elas atreladas.

8.6 Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, o Credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 139/2023, neste Edital e no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Em qualquer hipótese de descredenciamento ou aplicação de penalidade, fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As razões de defesa serão avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento ou Agente de Contratação, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis e o submeterá à Autoridade Máxima para tomada de decisão final.

8.8 Dada a precariedade do credenciamento, e sendo conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal Interessada poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação para a prestação dos serviços objeto deste Edital, não gerando o credenciamento qualquer direito subjetivo à contratação exclusiva.

9 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

9.2 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

9.3 O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital. **Independentemente da data de sua assinatura, a vigência do Termo encerrar-se-á na mesma data de encerramento da vigência do Credenciamento**, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses caso a formalização ocorra no curso do certame. A eficácia legal do instrumento está condicionada à divulgação no Diário oficial dos Municípios de Santa Catarina.

9.4 Na hipótese de prorrogação do contrato, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste.

10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

a) O prazo para inicialização do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante do serviço, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço eletrônico constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta) da Empresa contratada.

b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

c) O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

d) O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2 A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

10.3 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ouqualidade dos serviços contratados;

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do term de credenciamento, determinando oque for necessário para a regularização das faltas observadas

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

11.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

11.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

11.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

11.9 O fiscal do contrato deverá verificar se a empresa mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

11.10 Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1.1 Indicar **preposto** com poderes para tratar do atendimento às demandas, receber **Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento (AF)** e manter comunicação direta com a fiscalização.

12.1.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, **todas as condições de habilitação e regularidade** exigidas no Edital (fiscal, trabalhista/previdenciária quando aplicável e técnico-operacional), respondendo pela veracidade e atualização das informações prestadas.

12.1.3 Reapresentar, quando solicitado, documentos de habilitação/regularidade com validade expirada ou prestes a expirar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das consequências editalícias pela não manutenção dos requisitos.

12.1.4 Somente iniciar qualquer execução após o recebimento da **AF/Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria demandante (conforme regras do Edital/TR), sendo vedada a execução “por conta própria” ou sem autorização formal.

12.1.5 Garantir **mobilização** para início do atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da AF/Ordem de Serviço, no canal eletrônico indicado no credenciamento (e-mail/ aplicativo cadastrado), salvo exceções justificadas e aceitas pela Administração.

12.1.6 Comunicar impedimentos, atrasos ou fatos supervenientes que possam comprometer o prazo/execução **com a maior antecedência possível**, observado, quando aplicável, o prazo mínimo de **8 (oito) horas** antes do horário programado, instruindo a comunicação com justificativa e comprovação.

12.1.7 Permitir fiscalização ampla, fornecendo relatórios, registros, evidências e acesso a informações indispensáveis ao controle, à medição e ao atesto da execução.

12.1.8 Manter sigilo sobre informações operacionais internas (rotas, frentes de serviço, cronogramas, dados administrativos), abstendo-se de divulgação indevida, observando a legislação aplicável (inclusive LGPD quando houver).

12.1.9 Compete à contratada observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.

12.1.10 Disponibilize funcionários devidamente habilitados e treinados para condução dos veículos e execução dos trabalhos. A administração a qualquer momento poderá solicitar nova qualificação conforme exigência legal para execução de serviços. Outrossim, solicitar a qualquer momento documentos que comprovem a habilitação do colaborador da contratada para prestação dos serviços contratados.

12.2 Obrigações técnicas, operacionais e de medição

12.2.1 Executar os serviços com **caminhão basculante**, conforme o Termo de Referência e a AF/Ordem de Serviço, incluindo, quando aplicável, transporte, descarga e/ou espalhamento de materiais em locais indicados pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

12.2.2 Disponibilizar veículo(s) em condições adequadas de uso, segurança e conservação, com **documentação regular**, e manter motorista(s)/operador(es) com habilitação compatível e treinamento necessário à operação.

12.2.3 Assumir integralmente a logística e os meios necessários para a execução, inclusive **deslocamento** até os locais de serviço, sem ônus adicional à Administração.

12.2.4 Corrigir, refazer ou complementar, às expensas do Credenciado, a execução **rejeitada** no todo ou em parte por desconformidade com o TR/ETP/AF, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo de glosas e sanções.

12.2.5 Em caso de falhas mecânicas, panes ou indisponibilidade do veículo durante a execução, providenciar **substituição imediata** por outro veículo apto e compatível, evitando paralisações e atrasos, comunicando a fiscalização e mantendo os registros de medição.

12.2.6 Observar rigorosamente os critérios de **medição** (hora e/ou quilômetro) definidos no TR/AF, responsabilizando-se por apresentar evidências idôneas do serviço, sendo vedada medição por critérios distintos dos pactuados.

12.2.7 Para medição por **hora**: reconhecer que a contagem somente se inicia **no local de execução**, após a chegada e disponibilização do equipamento para o serviço, não se computando deslocamentos entre sede do Credenciado e local de início, salvo previsão expressa no TR/AF.

12.2.8 Para medição por **quilômetro**: a contratada deverá apresentar fotografias do hodômetro no início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os ados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários.

12.2.9 Registrar e encaminhar, **fotografias georreferenciadas** no início e no término da jornada/serviço, contendo, no mínimo: local (coordenadas), data, hora, identificação do veículo (placa) e identificação do motorista, inclusive quando houver mais de um veículo em operação.

12.2.10 Comunicar e registrar eventual **troca de motorista** durante a jornada, para controle do fiscal responsável.

12.2.11 Ao término de cada serviço/jornada, apresentar **relatório de execução** contendo: Fotografias do tacógrafo/horímetros, cronotacógrafo no horário de início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada. As horas de trabalhos, somente se iniciarão a contagem quando a contratada estiver no local de prestação do serviço. Em hipótese alguma será contato h oras de trabalho da Sede da contratada até o início da prestação do serviço.

12.3 Obrigações financeiras, licenças, segurança do trabalho e responsabilidade civil

12.3.1 Arcar com **todos os tributos, taxas, licenças, registros e autorizações** eventualmente necessários ao exercício regular da atividade e à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual e federal, quando aplicável.

12.3.2 Suportar integralmente os custos da execução, incluindo manutenção, combustível, pneus, lubrificantes, operador/motorista, pedágios, seguros, equipamentos e demais despesas operacionais, bem como **multas** aplicadas por órgãos de trânsito e fiscalização, sem repasse à Administração, ressalvado o fornecimento dos **materiais** quando expressamente previsto como de responsabilidade do Município (ex.: areia, brita, cascalho, terra etc., se assim estiver definido no TR).

12.3.3 Assumir responsabilidade integral por **danos a terceiros** e ao patrimônio público decorrentes da execução, inclusive por ações/omissões de seus empregados, prepostos ou motoristas, adotando as providências preventivas e reparatórias necessárias.

12.3.4 Responder pelos riscos inerentes à atividade laboral (acidentes, doenças ocupacionais e correlatos), cumprindo as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive NRs aplicáveis, fornecendo EPIs/EPCs e promovendo orientações/treinamentos quando exigíveis, mantendo a Administração isenta de responsabilidades trabalhistas/previdenciárias/cíveis/penais decorrentes de sua atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

12.3.5 Não solicitar, aceitar ou utilizar **combustível**, auxílio operacional, mão de obra de manutenção ou condutor fornecido pela Administração.

12.3.6 Emitir documento fiscal/faturamento na forma exigida no Edital/TR, com discriminação de quantitativos por hora/km, período, local e número da AF/Ordem de Serviço, anexando relatórios/registros de medição e demais documentos necessários à liquidação.

12.3.7 Responsabilizar-se por vícios e danos relacionados à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização civil aplicável; quando pertinente, observar a disciplina de responsabilidade por fato/vício do serviço, inclusive nos termos do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados, exigindo do Credenciado providências imediatas para saneamento de falhas, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento.

13.2 Comunicar formalmente ao Credenciado quaisquer imperfeições, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços de caminhão basculante, solicitando correção/ajuste do que divergir do Termo de Referência e das Ordens de Serviço/AF.

13.3 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento e/ou promover o descredenciamento nas hipóteses legais e editalícias, inclusive as do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, garantidos contraditório e ampla defesa.

13.4 Do Apoio Técnico e Operacional

13.4.1 Emitir a autorização prévia para execução, por meio da Secretaria demandante, e a correspondente **Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento**, definindo local, prazo, quantitativos estimados, unidade de medição aplicável (hora/km) e demais parâmetros necessários.

13.4.2 Fornecer ao Credenciado as informações essenciais para a execução (locais, rotas autorizadas, pontos de descarga, horários e condições operacionais), comunicando alterações de forma tempestiva.

13.4.3 Prestar esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto, por meio do fiscal/gestor, mantendo canal de comunicação para alinhamento operacional.

13.5 Do Pagamento e Liquidação

13.5.1 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços **efetivamente executados e atestados**, nas condições, preços e prazos definidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, após conferência de relatórios/registros e do documento fiscal.

13.5.2 Realizar as **retenções tributárias legais** incidentes, quando cabíveis, conforme a legislação vigente e o regime do Credenciado observando as regras de faturamento previstas no Edital/Termo de Referência.

13.5.3 É proibido que a administração forneça combustível, qualquer tipo de auxilio ou mão de obra para manutenção dos veículos da contratada, bem como expressamente proibido a Administração fornecer mão de obra para condução dos veículos da contratada.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

14. 1. Do descredenciamento

14.1.1 Nos termos dos artigos 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023, o descumprimento das disposições do Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento ou das Ordens de Serviço acarretará o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2 O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação (insanáveis ou não sanados no prazo), bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que interfiram negativamente nos padrões éticos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

operacionais de execução dos serviços.

14.1.3 A aplicação da sanção específica de descredenciamento poderá ocasionar a exclusão da entidade do cadastro de credenciados pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2 Das Infrações Administrativas

14.2.1 A Credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, em razão do cometimento das infrações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 41 do Decreto Municipal nº 0139/2023, adaptadas à natureza deste certame, notadamente quando:

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento emitidas;

14.2.3 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

14.2.4 Não assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo estabelecido;

14.2.5 Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços agendados.

14.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

14.2.7 Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

14.3 Das Sanções Aplicáveis

14.3.1 Pelo cometimento das infrações acima listadas, serão aplicadas à Credenciada, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções estabelecidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

14.3.1 Advertência.

14.3.2 Multa.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar.

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Dos Critérios de Aplicação

14.4.1 Na aplicação das sanções, a Administração Municipal considerará, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos no §1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

14.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.3 As peculiaridades do caso concreto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

14.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para a saúde pública ou para o bem-estar dos participantes e da coletividade;

14.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 Da Aplicação e Base de Cálculo das Multas

14.6 Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas tendo como base o valor da respectiva Autorização de fornecimento, Nota de Empenho ou Lote de Agendamento não cumprido pela Credenciada:

14.6.1 Multa Moratória (Atraso): Aplicação de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação.

14.6.2 Multa Compensatória por Inexecução: Aplicação de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da demanda alocada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos ao Município.

14.6.3 Multa por Descredenciamento: Multa de 20% (vinte por cento) aplicada nos casos em que o inadimplemento da Credenciada for grave o suficiente para ensejar o seu descredenciamento unilateral.

14.6.3.1 Para fins de credenciamento, a multa de 20% incidirá sobre o valor total das Autorizações de fornecimento emitidas e não executadas no período, ou, subsidiariamente, sobre a média mensal de faturamento da Credenciada nos últimos 3 (três) meses, vedada a sua aplicação sobre serviços já realizados e liquidados.

14.7 As multas aplicadas, após a instauração do devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, serão **descontadas, preferencialmente, dos pagamentos devidos** à Credenciada relativos à **respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho** vinculada ao encontro/agendamento não cumprido, considerando que a execução do objeto ocorre **sob demanda e de forma parcelada por Ordem de Serviço**. Caso não haja valores suficientes a compensar, a diferença será cobrada pela via administrativa e, se necessário, judicialmente, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades decorrentes.

14.8 A aplicação de multas e demais sanções não exclui o dever de a Credenciada **reparar integralmente** eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços com **caminhão basculante**, inclusive danos ao patrimônio público, à infraestrutura viária municipal, a bens de terceiros e a pessoas, bem como aqueles que afetem a **continuidade, a eficiência e a segurança** das atividades de manutenção e recuperação das vias públicas urbanas e rurais, essenciais à mobilidade, ao acesso às comunidades e ao escoamento da produção, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerão da instauração de processo de responsabilização específico, com comissão designada, no qual serão avaliados, de forma motivada, a gravidade da conduta, os prejuízos gerados, eventual reincidência e o impacto na execução do objeto, consistente na prestação de serviços terceirizados com caminhão basculante para atendimento das demandas do Município de Ituporanga/SC, garantindo-se, em todas as fases, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2026, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Código Dotação	**Descrição**
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

16 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O pagamento pelos serviços **efetivamente executados** ocorrerá mediante **medição** e **liquidação da despesa**, preferencialmente em base **mensal** (ou conforme periodicidade definida pela Secretaria requisitante), condicionando-se, obrigatoriamente, à **apresentação, pela Credenciada**, de:

I) **Relatório(s) de Medição/Execução** por **AF/Ordem de Serviço** e por **veículo**, na forma do **Anexo VIII**, com a discriminação dos quantitativos medidos em **hora e/ou quilômetro**, conforme a unidade definida na AF/OS;

II) **evidências e comprovantes** exigidos no Termo de Referência para validação da medição (incluindo, conforme o caso, registros de **tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo** e/ou **hodômetro/odômetro**, bem como **fotografias georreferenciadas** de início e término, com data e hora); e

III) **documento fiscal hábil** (Nota Fiscal/Fatura ou equivalente admitido no Edital), devidamente vinculado à(s) respectiva(s) AF(s)/OS(s).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

O pagamento ficará condicionado ao **ateste formal** do(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização/gestão, após conferência da conformidade da execução com o Termo de Referência e a AF/OS, admitindo-se **ateste parcial com glosas** dos quantitativos não comprovados ou inconsistentes, bem como à verificação da **regularidade fiscal** da Credenciada, quando aplicável, observadas as regras de retenção tributária e as demais condições de liquidação previstas no instrumento convocatório.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento dar-se-á mediante **assinatura do respectivo termo** entre a Administração e a Credenciada, observado o edital e o Termo de Referência. A **Nota de Empenho** constituirá instrumento de execução orçamentária da despesa, **não substituindo o termo**, salvo nas hipóteses expressamente previstas no **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando cabível.

17.2 A Secretaria Municipal requisitante (ou a unidade administrativa competente) disponibilizará, de forma prévia e organizada, a **programação/planejamento operacional** das frentes de serviço, indicando **locais/trechos**, **quantitativos estimados**, **unidade de medição aplicável (hora e/ou quilômetro)**, **prazos** e **especificações técnicas** pertinentes, para fins de acionamento por **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS)** e distribuição entre os credenciados com **isonomia e transparência**, observados:

(i) a capacidade operacional e disponibilidade informadas pelos credenciados;

(ii) a necessidade do serviço público e a urgência da demanda; e

(iii) os critérios objetivos de convocação/distribuição definidos no Edital e no Termo de Referência (tais como rodízio, regionalização/proximidade, ordem de credenciamento, registro de indisponibilidade/recusa e outros parâmetros previamente definidos), **vedado tratamento desigual injustificado**, assegurada a rastreabilidade das escolhas e o registro das convocações e atendimentos.

17.3 É vedada a **recusa injustificada** na prestação dos serviços demandados dentro da programação/escala e das condições pactuadas (salvo motivo técnico devidamente justificado e aceito pela fiscalização). A negativa injustificada, uma vez constatada e formalmente registrada, poderá ensejar **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das **sanções administrativas** previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação de regência.

17.4 Após a formalização do contrato, o descumprimento dos serviços estabelecidos na programação/escala, bem como a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a Credenciada às **penalidades** previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos, além das demais consequências administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa

Ituporanga, 05 de maio de 2026.

Geison Kurtz
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026/PMI

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 72/2026/PMI

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade .... Estado de ...., CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADA,** neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos da Inexigibilidade/credenciamento de Licitação nº 72/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 0139/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMIERA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado para **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE CAMINHÃO BASCULANTE. PD 4165/2026**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1O prazo para inicialização do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante do serviço, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço eletrônico constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta) da Empresa contratada.

2.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e no TR, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4 O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.5 Caso ocorra problemas/técnicos, quebras ou qualquer pane com os caminhões da prestadora de serviço, esta deverá substitui-los imediatamente a fim de evitar possíveis atrasos na prestação dos serviços.

2.6 A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, como: taxas e encargos de qualquer natureza, multas aplicadas pelos órgão de transito e demais órgãos responsáveis pela fiscalização desta prestação de serviço, exceto pelos materiais utilizados diretamente na execução, como areia, brita, cascalho, terra, barro, entre outros.

2.7 No que se refere à execução dos serviços, objeto desta contratação, destaca-se que todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos que venham a comprometer a integridade física e a saúde dos empregados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

.2.8. Fica estabelecida como **estimativa de referência** para o período de 12 (doze) meses a execução de até **2.080 (duas mil e oitenta horas) horas** e/ou até **35.300 (trinta e cinco mil e trezentos) quilômetros**, conforme quantitativos estimados no ETP/DFD, podendo a Administração demandar os serviços de forma **não exclusiva e conforme necessidade**, inclusive com **execuções simultâneas** por diferentes credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição/convocação previstos no Edital e no Termo de Referência.

2.9 Para a prestação dos serviços, o Credenciado deverá dispor de **caminhão(ões) basculante(s)** em condições adequadas de uso, conservação e segurança, com documentação regular e motorista(s) habilitado(s),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

bem como de meios necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço/AF, inclusive para **registro e comprovação da execução** (relatórios, registros de hodômetro/horímetro/tacógrafo quando aplicável e evidências georreferenciadas, conforme exigido no TR).

2.10 A responsabilidade pela **qualidade e regularidade** da execução é integralmente do Credenciado, por meio de seu preposto/responsável designado, que deverá acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço/AF, manter contato permanente com a fiscalização e adotar providências imediatas para correção de falhas, garantindo que a prestação atenda às especificações técnicas, de segurança e de medição estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.11 Durante a execução dos serviços, o Credenciado será responsável por **quaisquer danos** causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, inclusive relacionados a operação, deslocamento, carga/descarga e manobras do veículo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

2.12 São de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como, as despesas totais com custos de manutenção, combustível, multas e principalmente danos a terceiros.

2.13 A contratação exigirá que a empresa prestadora do serviço disponibilize funcionários devidamente habilitados e treinados para condução dos veículos e execução dos trabalhos. A administração a qualquer momento poderá solicitar nova qualificação conforme exigência legal para execução de serviços. Outrossim, solicitar a qualquer momento documentos que comprovem a habilitação do colaborador da contratada para prestação dos serviços contratados.

2.14 A contratada somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos secretários responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.

2.15 A contratada deverá responsabilizar-se das despesas com deslocamento até oslocais determinados para o serviço;

2.16 O prestador do serviço encaminhará fotografias georreferenciadas, com o local do inicio da prestação, bem como nestas fotos contendo data e hora placa do veículo e o nome completo do motorista. Caso tenha mais de um veículo prestando serviços, deverá informar detalhadamente conforme exigido anteriormente.

2.17 O prestador do serviço ao finalizar a jornada de trabalho deverá encaminhar fotografias georreferenciadas, com o local do aonde finalizou a prestação do serviço, bem como nestas fotos contendo data e hora placa do veículo. Caso tenha mais de um veículo prestando serviços, deverá informar detalhadamente conforme exigido anteriormente.

2.18 Caso ocorra troca de motorista durante a intrajornada, deverá ser comunicado ao servidor responsável por controlar a jornada de trabalho do prestador do serviço.

2.19 Para que o fiscal do contrato, bem como o Secretario da pasta, possam fazer a conferência dos serviços executados, Ao termino de cada serviço a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, neste contendo, data, horário de início e fim dos trabalhos, nome do funcionário(s) que realizou o serviço. Se a contratada disponibilizar mais de um caminhão caçamba, os relatórios de fechamento deverão ser apartados para cada veículo prestador do serviço. É obrigatório conter no relatório os seguintes itens:

1. - Fotografias do tacógrafo/horímetros, cronotacógrafo no horário de início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada. As horas de trabalhos, somente se iniciarão a contagem quando a contratada estiver no local de prestação do serviço. Em hipótese alguma será contato horas de trabalho da Sede da contratada até o início da prestação do serviço.

2.20 Em se tratando de serviços em que a unidade de medida for quilômetros, a contratada deverá apresentar fotografias do hodômetro no início e fim de **cada** trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários.

2.21 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.22 Para a prestação dos serviços – a credenciada deverá dispor dos equipamentos adequados visando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento dos serviços.

2.23 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade dos serviços é da credenciada, através de seu profissional técnico ou responsável designado, que deverá acompanhar a atuação dos profissionias, avaliando o desenvolvimento das atividades antes, durante e após sua execução, além de manter contato permanente com a fiscalização designada pela Administração.

2.24 Durante a realização dos serviços, o credencido será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda: O Termo de Credenciamento terá por objeto a formalização da intenção do credenciado em prestar os serviços descritos neste termo, conforme a demanda da Administração Pública, **sem caracterizar obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo de serviços**.

3.2 Para fins de composição de preços e definição dos serviços credenciáveis, segue abaixo tabela meramente estimativa contendo a descrição dos serviços e valores unitários, os quais serão utilizados como referência para as eventuais contratações futuras, **não representando compromisso de demanda ou volume de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC**.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
x	xxxx	xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	R$ xxxxxx	R$ xxxxx
				TOTAL	R$ xxxxx

3.3 Os serviços executados pelos credenciados serão remunerados exclusivamente pelos preços unitários fixados no Termo de Referência – Anexo I, conforme a unidade de medição definida na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS) (hora e/ou quilômetro), cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III, sendo vedada a cobrança de quaisquer adicionais, franquias, taxas ou valores não previstos no Edital/TR.

3.4 O reajuste dos valores será admitido na hipótese de prorrogação do credenciamento, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, em estrita observância ao parâmetro de atualização monetária estabelecido no Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 125/2022, conforme determina o Art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

3.4.1 O reajuste previsto no caput fica condicionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.5 A medição dos serviços constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e será realizada com base em evidências objetivas, conforme regras do Termo de Referência, da AF/OS e do Anexo VIII, observando-se:

3.5.1 – Medição por HORA (quando aplicável):

I) as horas somente serão computadas a partir da chegada do veículo ao local de execução indicado na AF/OS e da efetiva disponibilidade para o serviço, não se computando deslocamentos entre a sede do credenciado e o local de início, nem retorno, salvo previsão expressa em contrário no TR/AF;
II) a comprovação deverá ocorrer por registros verificáveis, incluindo, conforme exigido no TR: fotos do tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo no início e no fim, georreferenciadas, com data e hora;
III) divergências de horário, ausência de evidência ou inconsistência entre registros e execução observada pelo fiscal ensejarão glosa total ou parcial do período controvertido.

3.5.2 – Medição por QUILÔMETRO (quando aplicável):

I) a quilometragem será apurada conforme trajeto/trechos autorizados na AF/OS, mediante registros objetivos, incluindo, conforme exigido no TR: fotos do hodômetro/odômetro no início e fim, georreferenciadas, com data e hora;

II) não serão computados quilômetros fora do escopo autorizado, deslocamentos não vinculados à execução, desvios não justificados ou incompatíveis com o serviço;

III) divergências de quilometragem, ausência de evidência ou inconsistência entre registros e execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

observada pelo fiscal ensejarão glosa total ou parcial do quantitativo controvertido.

3.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação completa e regular da documentação necessária à liquidação, compreendendo, obrigatoriamente:

I) Nota Fiscal/Fatura (ou documento fiscal equivalente admitido no Edital, conforme o caso), vinculada à(s) respectiva(s) AF(s)/OS(s);

II) Relatório(s) de Medição/Execução, na forma do Anexo VIII, com a discriminação por veículo, por AF/OS e por unidade de medição (hora/km);

III) Evidências anexas exigidas no TR (ex.: fotos georreferenciadas, registros de tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo e/ou hodômetro/odômetro, conforme o caso);

IV) demais documentos necessários ao atesto e à liquidação, inclusive os previstos no Edital/TR. Parágrafo único: o pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade por categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e ficará sujeito às retenções tributárias legalmente cabíveis.

3.5 A liquidação e o pagamento ficam condicionados ao ateste formal do fiscal designado, que verificará a conformidade da execução com o TR/ETP, a AF/OS e o Anexo VIII, inclusive quanto:
(i) local e período de execução,
(ii) compatibilidade dos registros com a realidade do serviço,
(iii) coerência dos quantitativos (hora/km),
(iv) identificação do veículo e do motorista, e
(v) adequação técnica do serviço.

3.6 A Administração poderá realizar liquidação parcial da despesa quando houver parte incontroversa e comprovada, mantendo suspensa a parcela controvertida até saneamento, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.

3.7 Constatadas inconsistências, ausência de documentos/evidências, divergências de medição, desconformidades técnicas ou execução em desacordo com a AF/OS, o fiscal poderá:
I) glosar (total ou parcialmente) os quantitativos sem lastro probatório;
II) determinar correção/retificação do relatório e reapresentação de evidências;
III) recusar o atesto até saneamento;
IV) propor aplicação de sanções, conforme Edital e Lei nº 14.133/2021.

§1º A glosa será devidamente motivada, com indicação objetiva dos itens/quantitativos glosados e do fundamento (ausência de evidência, divergência de registros, execução fora do escopo, etc.).
§2º A mera apresentação de Nota Fiscal sem o relatório e evidências exigidas não gera direito à liquidação/pagamento.

3.8 O credenciado deverá apresentar relatórios e evidências por veículo e por AF/OS, vedada a consolidação genérica que impeça a rastreabilidade da execução e a validação da medição.

3.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório/evidências ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, a documentação será devolvida ao credenciado, ficando o pagamento pendente até saneamento. Nessa hipótese, o prazo do item 3.4 iniciar-se-á somente após a reapresentação regular, sem ônus para o Município.

3.10 O pagamento será creditado em conta corrente indicada pelo credenciado, por meio de ordem bancária, devendo constar banco, agência e conta, conforme informado no credenciamento e/ou no documento fiscal.

3.11 Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a comprovação pertinente juntamente com o documento fiscal, para fins de aplicação das regras tributárias e retenções, conforme LC nº 123/2006.

3.12 Previamente ao pagamento, a Tesouraria/Setor competente poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas no Edital, mediante consulta/conferência de certidões e documentos aplicáveis sem prejuízo de outras verificações administrativas cabíveis.

3.13 Quaisquer irregularidades que impeçam a liquidação serão comunicadas ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular da documentação, sem qualquer ônus ao Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

3.14. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO (AMARRAÇÃO)

3.14.1 Regra geral

3.14.1.1 O pagamento somente será devido pelos serviços **efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados** pelo fiscal designado, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 (liquidação) e das disposições do Edital/Termo de Referência, **não gerando direito ao pagamento** a mera emissão/apresentação de Nota Fiscal desacompanhada do respectivo **Relatório de Medição** e **evidências comprobatórias**.

3.14.1.2 A medição observará rigorosamente a unidade definida na **AF/Ordem de Serviço** (**HORA** e/ou **QUILÔMETRO**), vedada a alteração unilateral pelo credenciado e vedada a conversão de unidades sem autorização expressa e formal da Administração.

3.14.1.3 A documentação de medição deverá ser apresentada **por AF/OS e por veículo**, de forma segregada, com rastreabilidade completa, sob pena de **não liquidação**.

3.14.2 Documentação obrigatória para liquidação

3.14.2.1 Para fins de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar, **no mínimo**, os seguintes documentos, todos vinculados à AF/OS:

I) **Nota Fiscal/Fatura** (ou documento fiscal equivalente admitido no Edital), contendo: número da AF/OS, período, local, unidade (hora/km), quantitativos, identificação do(s) veículo(s) e demais dados exigidos;

II) **Relatório de Medição/Execução – Anexo VIII**, preenchido integralmente e assinado (motorista/executor e preposto/responsável, quando aplicável);

III) **Evidências anexas obrigatórias**, conforme a unidade de medição:

a) **HORA:** fotos georreferenciadas do **tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo** no início e fim (com data/hora), e fotos georreferenciadas do local de início e fim quando exigido;
b) b) **QUILÔMETRO:** fotos georreferenciadas do **hodômetro/odômetro** no início e fim (com data/hora), e evidência de trajeto quando exigido na AF/OS;

IV) Eventuais registros adicionais solicitados pela fiscalização (ex.: checklists, declarações de troca de motorista/veículo, justificativas formais).

3.14.2.2 A ausência, ilegitimidade, incompletude ou inconsistência de quaisquer dos documentos/evidências acima implicará **não ateste**, **glosa** e/ou **devolução** para saneamento, conforme o caso.

3.14.3 Critérios objetivos de medição (fechamento)

3.14.3.1 – Medição por HORA:

I) a contagem inicia **no local de execução**, após a chegada e disponibilização do veículo para o serviço, e encerra no término da atividade no local, conforme registros exigidos;

II) **não** serão computadas horas de deslocamento (sede→local e retorno), espera não autorizada, interrupções por conveniência do credenciado, ou períodos sem comprovação;

III) em caso de divergência entre registros e a execução verificada, prevalecerá a apuração do fiscal, com glosa da parcela controvertida.

3.14.3.2 – Medição por QUILÔMETRO:

I) serão computados apenas os quilômetros **autorizados e compatíveis** com o serviço e trechos definidos na AF/OS;
II) **não** serão computados desvios, retornos e deslocamentos fora do escopo, trajetos sem relação com a execução ou não comprovados;
III) em caso de divergência, prevalecerá a apuração do fiscal, com glosa da parcela controvertida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

3.14.4. GLOSAS, NÃO ATESTE E SANEAMENTO (CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO)

3.14.4.1 Hipóteses de glosa automática (sem brecha)

3.14.4.1.1 Constituem hipóteses objetivas de **glosa total ou parcial** (conforme a extensão do vício), sem prejuízo de sanções:

I) ausência do **Relatório Anexo VIII** vinculado à AF/OS;

II) ausência de fotos **georreferenciadas** exigidas (início/fim) ou fotos ilegíveis/inidôneas;

III) ausência de registro do **tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo** (hora) ou **hodômetro/odômetro** (km), quando exigidos;

IV) ausência de identificação mínima: AF/OS, placa do veículo, motorista, data e horários;

V) inconsistência material entre: horários, quilometragem, local georreferenciado, registros e execução observada;

VI) execução fora do local/trecho autorizado na AF/OS ou fora do período autorizado;

VII) inclusão de deslocamento sede→local ou retorno como hora trabalhada, quando vedado pelo TR;

VIII) duplicidade de medição (mesmo período/trecho/AF por mais de um veículo sem autorização) ou tentativa de cobrança em duplicidade;

IX) substituição de veículo/motorista sem comunicação e sem manutenção dos requisitos exigidos, quando isso comprometer a verificação da execução;

X) quaisquer registros que indiquem adulteração, montagem, inconsistência sistêmica ou fraude.

3.14.4.1.2 A glosa será formalizada com **motivação objetiva**, identificando o item, o quantitativo glosado e o fundamento, integrando o processo de fiscalização/liquidação.

3.14.4.2 Não ateste e devolução para saneamento

3.14.4.2.1 Havendo erro no documento fiscal, ausência de vinculação à AF/OS, falta de relatório/evidências ou inconsistência de medição, o fiscal poderá **não atestar** e determinar a devolução para saneamento, fixando prazo para reapresentação.

3.14.4.2.2 Enquanto não sanada a pendência, a despesa permanecerá **não liquidável**, não fluindo prazo de pagamento.

3.14.4.3 Ateste parcial e liquidação parcial

3.14.4.3.1 Quando houver parcela incontroversa devidamente comprovada, o fiscal poderá emitir **ateste parcial**, com glosa da parte controvertida, permitindo **liquidação/pagamento parcial** do valor comprovado, permanecendo suspensa a parcela não comprovada.

3.14.4.3.2 O credenciado não fará jus a atualização, juros ou qualquer encargo sobre valores suspensos por pendência documental ou inconsistência de medição atribuível ao próprio credenciado.

3.14.4.4 Diligências e verificação de autenticidade

3.14.4.4.1 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das evidências e a veracidade dos registros, inclusive conferências in loco, cruzamento de informações, requisição de dados complementares e confirmação de rotas/locais.

3.14.4.4.2 A recusa injustificada em colaborar com a fiscalização/diligência ou a constatação de inconsistências relevantes poderá ensejar **sanções** e/ou **descredenciamento**, assegurados contraditório e ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

3.14.5. VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

3.14.5.1 É vedado à Administração fornecer combustível, peças, mão de obra de manutenção, motorista ou qualquer suporte operacional para execução dos serviços do credenciado, salvo previsão expressa em contrário no TR/AF (regra geral: vedado).

3.14.5.2 É vedada a cobrança de itens não previstos (taxas, deslocamentos, "hora parada", adicionais), salvo previsão expressa e autorização formal na AF/OS.

3.14.5.3 É vedada a execução sem AF/OS formal. Execuções não autorizadas **não serão medidas** nem pagas.

3.15 As retenções tributárias incidentes serão efetuadas na forma da legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN, IRRF, INSS e demais encargos, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, prévia verificação do interesse público e formalização por termo aditivo, nos termos do Art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

4.2 A eventual prorrogação da vigência deste Edital não implica prorrogação automática de contratações, mas mantém/estende a possibilidade de celebração e renovação dos Termos de Credenciamento vinculados, desde que:

I – O credenciado manifeste, de forma expressa e por escrito, a intenção de continuar prestando os serviços no âmbito do credenciamento, dentro do prazo e na forma definidos pela Administração, e mantenha integralmente todas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital;

II – Haja interesse público e necessidade devidamente motivados;

III – Sejam juntados, quando exigíveis, os documentos atualizados de regularidade e qualificação; e
IV – Não exista impedimento legal, sanção ou restrição administrativa aplicável ao credenciado.

4.3 O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital. **Independentemente da data de sua assinatura, a vigência do Termo encerrar-se-á na mesma data de encerramento da vigência do Credenciamento**, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses caso a formalização ocorra no curso do certame. A eficácia legal do instrumento está condicionada à divulgação no Diário oficial dos Municípios de Santa Catarina.

4.4 Na hipótese de prorrogação do edital de credenciamento, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste, devendo, quando solicitado pela Administração e dentro do prazo fixado pelo edital, apresentar a documentação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de qualificação aplicáveis, bem como manifestar expressamente o interesse em permanecer credenciado, ficando a renovação/continuidade condicionada ao interesse público devidamente motivado e à inexistência de impedimento legal, sanção ou restrição administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1 A Administração poderá promover alterações no presente Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

5.2 Qualquer alteração de quantitativos que implique impacto financeiro deverá ser previamente motivada e instruída com a documentação necessária à decisão administrativa, inclusive:

I - Manifestação do setor demandante quanto à necessidade e ao dimensionamento;

II - parecer/manifestação contábil para verificação de disponibilidade orçamentária e adequação financeira; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

III - pareceres técnico e jurídico, quando cabíveis, em estrita observância ao art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas aplicáveis.

5.3 Constatada a necessidade de ampliação relevante dos quantitativos estimados em decorrência de alteração substancial da demanda, a Administração não formalizará termo aditivo, devendo proceder à retificação e republicação deste Edital de Credenciamento para a atualização dos respectivos quantitativos, preservando-se as demais condições originais de habilitação e preços.

5.4 A retificação e republicação do Edital para acréscimo de quantitativos ficará condicionada, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I – Justificativa formal do setor demandante, demonstrando a necessidade e a compatibilidade do acréscimo com o objeto e com o interesse público;

II – Manifestação do setor contábil, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Autorização prévia expressa da autoridade competente/ordenador de despesas, para ampliação do alcance financeiro do credenciamento;

IV – Publicação da retificação, com a devida atualização dos anexos pertinentes, mantendo-se o caráter aberto e contínuo do credenciamento, observado o dever de publicidade. (TEXTO ADAPTADO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ANEXO AO PROCESSO)

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Obrigações Administrativas e de Relacionamento da credenciada

6.1.1 Indicar **preposto** com poderes para tratar do atendimento às demandas, receber **Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento (AF)** e manter comunicação direta com a fiscalização.

6.1.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, **todas as condições de habilitação e regularidade** exigidas no Edital (fiscal, trabalhista/previdenciária quando aplicável e técnico-operacional), respondendo pela veracidade e atualização das informações prestadas.

6.1.3 Reapresentar, quando solicitado, documentos de habilitação/regularidade com validade expirada ou prestes a expirar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das consequências editalícias pela não manutenção dos requisitos.

6.1.4 Somente iniciar qualquer execução após o recebimento da **AF/Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria demandante (conforme regras do Edital/TR), sendo vedada a execução “por conta própria” ou sem autorização formal.

6.1.5 Garantir **mobilização** para início do atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da AF/Ordem de Serviço, no canal eletrônico indicado no credenciamento (e-mail/ aplicativo cadastrado), salvo exceções justificadas e aceitas pela Administração.

6.1.6 Comunicar impedimentos, atrasos ou fatos supervenientes que possam comprometer o prazo/execução **com a maior antecedência possível**, observado, quando aplicável, o prazo mínimo de **8 (oito) horas** antes do horário programado, instruindo a comunicação com justificativa e comprovação.

6.1.7 Permitir fiscalização ampla, fornecendo relatórios, registros, evidências e acesso a informações indispensáveis ao controle, à medição e ao atesto da execução.

6.1.8 Manter sigilo sobre informações operacionais internas (rotas, frentes de serviço, cronogramas, dados administrativos), abstendo-se de divulgação indevida, observando a legislação aplicável (inclusive LGPD quando houver).

6.1.9 Compete à contratada observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

6.1.10 Disponibilize funcionários devidamente habilitados e treinados para condução dos veículos e execução dos trabalhos. A administração a qualquer momento poderá solicitar nova qualificação conforme exigência legal para execução de serviços. Outrossim, solicitar a qualquer momento documentos que comprovem a habilitação do colaborador da contratada para prestação dos serviços contratados.

6.1.2 Obrigações técnicas, operacionais e de medição

6.1.2.1 Executar os serviços com **caminhão basculante**, conforme o Termo de Referência e a AF/Ordem de Serviço, incluindo, quando aplicável, transporte, descarga e/ou espalhamento de materiais em locais indicados pela Administração.

6.1.2.2 Disponibilizar veículo(s) em condições adequadas de uso, segurança e conservação, com **documentação regular**, e manter motorista(s)/operador(es) com habilitação compatível e treinamento necessário à operação.

6.1.2.3 Assumir integralmente a logística e os meios necessários para a execução, inclusive **deslocamento** até os locais de serviço, sem ônus adicional à Administração.

6.1.2.4 Corrigir, refazer ou complementar, às expensas do Credenciado, a execução **rejeitada** no todo ou em parte por desconformidade com o TR/ETP/AF, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo de glosas e sanções.

6.1.2.5 Em caso de falhas mecânicas, panes ou indisponibilidade do veículo durante a execução, providenciar **substituição imediata** por outro veículo apto e compatível, evitando paralisações e atrasos, comunicando a fiscalização e mantendo os registros de medição.

6.1.2.6 Observar rigorosamente os critérios de **medição** (hora e/ou quilômetro) definidos no TR/AF, responsabilizando-se por apresentar evidências idôneas do serviço, sendo vedada medição por critérios distintos dos pactuados.

6.1.2.7 Para medição por **hora**: reconhecer que a contagem somente se inicia **no local de execução**, após a chegada e disponibilização do equipamento para o serviço, não se computando deslocamentos entre sede do Credenciado e local de início, salvo previsão expressa no TR/AF.

6.1.2.8 Para medição por **quilômetro**: a contratada deverá apresentar fotografias do hodômetro no início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os ados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários.

6.1.2.9 Registrar e encaminhar, **fotografias georreferenciadas** no início e no término da jornada/serviço, contendo, no mínimo: local (coordenadas), data, hora, identificação do veículo (placa) e identificação do motorista, inclusive quando houver mais de um veículo em operação.

6.1.2.10 Comunicar e registrar eventual **troca de motorista** durante a jornada, para controle do fiscal responsável.

6.1.2.11 Ao término de cada serviço/jornada, apresentar **relatório de execução** contendo: Fotografias do tacógrafo/horímetros, cronotacógrafo no horário de início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada. As horas de trabalhos, somente se iniciarão a contagem quando a contratada estiver no local de prestação do serviço. Em hipótese alguma será contato h oras de trabalho da Sede da contratada até o início da prestação do serviço.

6.1.3 Obrigações financeiras, licenças, segurança do trabalho e responsabilidade civil

6.1.3.1 Arcar com **todos os tributos, taxas, licenças, registros e autorizações** eventualmente necessários ao exercício regular da atividade e à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual e federal, quando aplicável.

6.1.3.2 Suportar integralmente os custos da execução, incluindo manutenção, combustível, pneus, lubrificantes, operador/motorista, pedágios, seguros, equipamentos e demais despesas operacionais, bem como **multas** aplicadas por órgãos de trânsito e fiscalização, sem repasse à Administração, ressalvado o fornecimento dos **materiais** quando expressamente previsto como de responsabilidade do Município (ex.: areia, brita, cascalho, terra etc., se assim estiver definido no TR).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

6.1.3.3 Assumir responsabilidade integral por **danos a terceiros** e ao patrimônio público decorrentes da execução, inclusive por ações/omissões de seus empregados, prepostos ou motoristas, adotando as providências preventivas e reparatórias necessárias.

6.1.3.4 Responder pelos riscos inerentes à atividade laboral (acidentes, doenças ocupacionais e correlatos), cumprindo as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive NRs aplicáveis, fornecendo EPIs/EPCs e promovendo orientações/treinamentos quando exigíveis, mantendo a Administração isenta de responsabilidades trabalhistas/previdenciárias/cíveis/penais decorrentes de sua atuação.

6.1.3.5 Não solicitar, aceitar ou utilizar **combustível**, auxílio operacional, mão de obra de manutenção ou condutor fornecido pela Administração.

6.1.3.6 Emitir documento fiscal/faturamento na forma exigida no Edital/TR, com discriminação de quantitativos por hora/km, período, local e número da AF/Ordem de Serviço, anexando relatórios/registros de medição e demais documentos necessários à liquidação.

6.1.3.7 Responsabilizar-se por vícios e danos relacionados à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização civil aplicável; quando pertinente, observar a disciplina de responsabilidade por fato/vício do serviço, inclusive nos termos do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

6.2 Obrigações da credenciante

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados, exigindo do Credenciado providências imediatas para saneamento de falhas, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento.

6.2.2 Comunicar formalmente ao Credenciado quaisquer imperfeições, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços de caminhão basculante, solicitando correção/ajuste do que divergir do Termo de Referência e das Ordens de Serviço/AF.

6.2.3 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento e/ou promover o descredenciamento nas hipóteses legais e editalícias, inclusive as do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, garantidos contraditório e ampla defesa.

6.3 Do Apoio Técnico e Operacional

6.3.1 Emitir a autorização prévia para execução, por meio da Secretaria demandante, e a correspondente **Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento**, definindo local, prazo, quantitativos estimados, unidade de medição aplicável (hora/km) e demais parâmetros necessários.

6.3.2 Fornecer ao Credenciado as informações essenciais para a execução (locais, rotas autorizadas, pontos de descarga, horários e condições operacionais), comunicando alterações de forma tempestiva.

6.3.3 Prestar esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto, por meio do fiscal/gestor, mantendo canal de comunicação para alinhamento operacional.

6.4 Do Pagamento e Liquidação

6.4.1 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços **efetivamente executados e atestados**, nas condições, preços e prazos definidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, após conferência de relatórios/registros e do documento fiscal.

6.4.2 Realizar as **retenções tributárias legais** incidentes, quando cabíveis, conforme a legislação vigente e o regime do Credenciado observando as regras de faturamento previstas no Edital/Termo de Referência.

6.4.3 É proibido que a administração forneça combustível, qualquer tipo de auxilio ou mão de obra para manutenção dos veículos da contratada, bem como expressamente proibido a Administração fornecer mão de obra para condução dos veículos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7. 1. Do descredenciamento

Nos termos dos artigos 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023, o descumprimento das disposições do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento ou das Autorizações de Fornecimento acarretará o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação (insanáveis ou não sanados no prazo), bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços.

7.1.2 A aplicação da sanção específica de descredenciamento poderá ocasionar a exclusão da entidade do cadastro de credenciados pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2 Das Infrações Administrativas

7.2.1 A Credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, em razão do cometimento das infrações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 41 do Decreto Municipal nº 0139/2023, adaptadas à natureza deste certame, notadamente quando:

7.2.2 Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento emitidas;

7.2.3 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ao interesse coletivo;

7.2.4 Não assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo estabelecido;

7.2.5 Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços agendados.

7.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

7.2.7 Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

7.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

7.3 Das Sanções Aplicáveis

7.3.1 Pelo cometimento das infrações acima listadas, serão aplicadas à Credenciada, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções estabelecidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

7.3.1 Advertência.

7.3.2 Multa.

7.3.3 Impedimento de licitar e contratar.

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 Dos Critérios de Aplicação

7.4.1 Na aplicação das sanções, a Administração Municipal considerará, obrigatoriamente, os parâmetros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

estabelecidos no §1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

7.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.3 As peculiaridades do caso concreto;

7.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para a saúde pública ou para o bem-estar dos participantes e da coletividade;

7.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5 Da Aplicação e Base de Cálculo das Multas

7.6 Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas tendo como base o valor da respectiva Autorização de fornecimento, Nota de Empenho ou Lote de Agendamento não cumprido pela Credenciada:

7.6.1 Multa Moratória (Atraso): Aplicação de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação.

7.6.2 Multa Compensatória por Inexecução: Aplicação de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da demanda alocada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos ao Município.

7.6.3 Multa por Descredenciamento: Multa de 20% (vinte por cento) aplicada nos casos em que o inadimplemento da Credenciada for grave o suficiente para ensejar o seu descredenciamento unilateral.

7.6.3.1 Para fins deste credenciamento, a multa de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor total das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço (AF/OS) regularmente emitidas, aceitas e não executadas pela Credenciada no período considerado (total ou parcialmente, na proporção do inadimplemento), desde que a não execução seja imputável à Credenciada e não decorra de fato do príncipe/força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

7.6.3.1.1 Na hipótese de impossibilidade de apuração do valor das AF/OS não executadas (por ausência de parametrização completa ou por circunstâncias excepcionais), a multa poderá incidir, subsidiariamente, sobre a média mensal do faturamento da Credenciada apurado com base nos últimos 3 (três) meses de serviços efetivamente medidos e atestados, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6.3.1.2 É vedada a aplicação da multa sobre serviços já executados, medidos e devidamente atestados/liquidados, bem como sobre parcelas glosadas por ausência de comprovação, aplicando-se a penalidade exclusivamente ao inadimplemento referente às AF/OS não cumpridas nas condições pactuadas.

7.7 As multas aplicadas, após a instauração do devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, serão **descontadas, preferencialmente, dos pagamentos devidos** à Credenciada relativos à **respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho** vinculada ao encontro/agendamento não cumprido, considerando que a execução do objeto ocorre **sob demanda e de forma parcelada por Ordem de Serviço**. Caso não haja valores suficientes a compensar, a diferença será cobrada pela via administrativa e, se necessário, judicialmente, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades decorrentes.

7.8 A aplicação de multas e demais sanções não exclui o dever de a Credenciada **reparar integralmente** eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços com **caminhão basculante**, inclusive danos ao patrimônio público, à infraestrutura viária municipal, a bens de terceiros e a pessoas, bem como aqueles que afetem a **continuidade, a eficiência e a segurança** das atividades de manutenção e recuperação das vias públicas urbanas e rurais, essenciais à mobilidade, ao acesso às comunidades e ao escoamento da produção, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

7.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerão da instauração de processo de responsabilização específico, com comissão designada, no qual serão avaliados, de forma motivada, a gravidade da conduta, os prejuízos gerados, eventual reincidência e o impacto na execução do objeto, consistente na prestação de serviços terceirizados com caminhão basculante para atendimento das demandas do Município de Ituporanga/SC, garantindo-se, em todas as fases, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem no comprometimento da capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal ou da postura profissional do Credenciado, bem como em razão de desvios que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 139/2023, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

8.2 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou convocação, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser descredenciado unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo de 24 horas, a Administração poderá convocar o **próximo credenciado da lista de distribuição de demanda (rodízio/sorteio)**, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

8.4 O Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão contratante, que deverá ser respondida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do **Art. 20 do Decreto Municipal nº 139/2023**.

8.5 O pedido de descredenciamento não desvincula o credenciado do cumprimento de eventuais ordens de serviços já assumidas e das responsabilidades a elas atreladas.

8.6 Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, o Credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 139/2023, neste Edital e no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Em qualquer hipótese de descredenciamento ou aplicação de penalidade, fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As razões de defesa serão avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento ou Agente de Contratação, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis e o submeterá à Autoridade Máxima para tomada de decisão final.

8.8 Dada a precariedade do credenciamento, e sendo conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal responsável poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação para a prestação dos serviços objeto deste Edital, não gerando o credenciamento qualquer direito subjetivo à contratação exclusiva.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

b) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando oque for necessário para a regularização das faltas observadas

d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do credenciado para outras pessoas e/ou entidades.

9.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

9.6 O fiscal do termo de credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Credenciante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9.9 O fiscal do termo de credenciamento deverá verificar se a empresa mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

9.10 Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

9.11 Para cada solicitação de prestação de serviços e previamente à emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, caberá ao fiscal do contrato verificar e certificar, nos autos, que o credenciado apresentou, em relação ao veículo a ser disponibilizado para a execução, a documentação comprobatória das seguintes condições:

I comprovação de que o veículo possui características compatíveis com o objeto contratado, inclusive quanto à capacidade mínima exigida no Termo de Referência;

II – em relação ao condutor:

a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria exigida para condução do veículo;

b) comprovação de vínculo com a credenciada, ou documento idôneo que demonstre sua vinculação operacional para execução do objeto, quando exigido pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Ituporanga – SC providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1 A presente contratação estabelece a **alocação de riscos** entre as partes, definindo responsabilidades na ocorrência de eventos que possam impactar o **equilíbrio econômico-financeiro** e/ou a **execução operacional** do objeto (serviços terceirizados com **caminhão basculante**, sob demanda, mediante AF/Ordem de Serviço, com medição por **hora e/ou quilômetro**), em conformidade com o **Mapa de Gerenciamento de Riscos** constante do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo.

ID	Evento de risco	Causas	Consequências	P	I	NR	Nível	Controles preventivos	Detecção	Tratamento/Resposta	Responsável
R1	Medição indevida de horas (inclui deslocamento/espera não autorizada)	Regras pouco claras; evidências frágeis; fiscalização insuficiente.	Pagamento indevido; dano ao erário; glosas; questionamentos de controle externo.	4	5	20	Crítico	TR/edital: horas só no local; vedação de deslocamento; evidências obrigatórias (tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo + fotos georreferenciadas + relatório por AF/veículo).	Conferência de horários/geo; checagens por amostragem; diligências in loco.	Ateste parcial + glosa do período sem lastro; devolução para saneamento; sanções por reincidência; descredenciamento em fraude.	Fiscal (Secretaria) / Gestor do credenciamento
R2	Medição indevida de quilômetros (trajeto não autorizado/desvios)	AF/OS sem trecho claro; ausência de prova idônea (hodômetro/geo); desvios.	Pagamento indevido; aumento artificial do custo; perda de rastreabilidade.	3	5	15	Alto	AF/OS define local/trecho; TR: fotos georreferenciadas do hodômetro início/fim; vedação de km fora do escopo.	Auditoria de coerência (km x local); conferência de rotas quando exigido.	Glosa do km excedente; exigência de justificativa formal; sanções se habitual.	Fiscal (Secretaria)
R3	Fraude documental (fotos manipuladas, horímetro adulterado, relatório fictício)	Incentivo econômico; baixa auditoria; ausência de diligências.	Dano ao erário; ilícitos; nulidades; responsabilização.	3	5	15	Alto	Regras rígidas: evidências com geo/data/hora; assinaturas; cláusulas de diligência, sanções e descredenciamento.	Auditorias; cruzamento de informações; vistorias em campo.	Suspensão do pagamento; apuração; sanções; descredenciamento; encaminhamentos ao controle interno/jurídico.	Gestor/fiscal /Controle Interno
R4	Indisponibilidade do credenciado (não atende em 24h / falta de frota)	Subdimensionamento; panes; má gestão operacional.	Atraso e descontinuidade na manutenção viária; perda de eficiência.	4	4	16	Crítico	TR: prazo de mobilização; obrigação de substituição imediata; registro de recusa/indisponibilidade; critérios objetivos de	Registro de chamadas; indicadores de atendimento por credenciado.	Acionar próximo credenciado; sanções; descredenciamento em reincidência.	Secretaria requisitante / Gestor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/perf193a3e3a606

ID	Evento de risco	Causas	Consequências	P	I	NR	Nível	Controles preventivos	Detecção	Tratamento/Resposta	Responsável
								redistribuição.			
R5	Acidentes e danos a terceiros/patrimônio durante a execução	Conduta do motorista; vias ruins; falhas mecânicas; operação inadequada.	Prejuízos; ações; interrupção do serviço; risco reputacional.	3	5	15	Alto	TR: motorista habilitado; manutenção; responsabilidade civil do credenciado; proibição de condutor do Município.	Registro de ocorrências; fiscalização; evidências e boletins.	Reparação integral; aplicação de sanções; apoio jurídico quando necessário.	Credenciado (execução) / Gestor (controle)
R6	Qualidade insuficiente do serviço (descarga fora do local, espalhamento inadequado)	Falta de padrão; comunicação falha; pressa; baixa supervisão.	Retrabalho; desperdício; reclamações; custo adicional.	3	4	12	Alto	TR: padrões mínimos; critérios de aceitação/rejeição; orientação do fiscal; checklists.	Vistorias; fotos antes/depois; registros no relatório.	Rejeição e refazimento às custas do credenciado; glosas; sanções.	Fiscal (Secretaria)
R7	Sobrecontratação/consumo acima do necessário (horas/km)	Planejamento frágil; múltiplas demandas sem coordenação; ausência de limites.	Estouro orçamentário; desperdício; questionamentos.	3	4	12	Alto	Governança: controle central de AF/OS; limites por período; autorização motivada; priorização.	Painel de consumo mensal; auditoria interna.	Bloqueio/ajuste de novas OS ao atingir limites; revisão do planejamento.	Gestor / Secretarias
R8	Distribuição não isonômica das ordens (fornecimento)	Critérios vagos; ausência de registro; pressões externas.	Impugnações; nulidade; responsabilização; perda de confiança.	3	5	15	Alto	Edital/TR: critérios objetivos (rodízio, regionalização, ordem, registro de recusa); rastreabilidade das convocações.	Auditoria de logs; conferência de rodízio e justificativas.	Correção do procedimento; apuração; sanções; ajustes de governança.	Gestor do credenciamento/Fiscal
R9	Irregularidade documental (certidões, licenciamento do veículo, habilitação)	Falha de verificação; documentos vencidos; controles insuficientes.	Risco de nulidade; paralisação; responsabilização.	3	4	12	Alto	Checklist pré-acionamento; exigência de manutenção de habilitação; bloqueio quando irregular.	Verificação de certidões/CRLV e documentos antes do pagamento.	Suspensão de OS/pagamento até regularização; descredenciamento se persistir.	Gestor/fiscal
R10	Pagamento sem lastro (ateste inadequado)	Pressa; fluxo falho; falta de padronização; segregação insuficiente.	Dano ao erário; glosas; responsabilização do atestante.	2	5	10	Médio	Fluxo formal: só liquida com relatório e evidências; treinamento; segregação fiscal/gestor/tesouraria.	Auditoria interna; conferência pré-pagamento.	Devolução e saneamento; apuração de responsabilidade se recorrente.	Gestor / Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e-3a606

ID	Evento de risco	Causas	Consequências	P	I	NR	Nível	Controles preventivos	Detecção	Tratamento/Resposta	Responsável
R 11	Impugnações e judicialização (lacunas no edital	Regras ambíguas (medição, glosas, distribuição, recusa/substituição).	Suspensão do procedimento; atrasos; custos indiretos.	3	4	12	Alto	Edital/TR robusto e consistente com ETP; respostas tempestivas; retificações motivadas.	Monitoramento de pedidos de esclarecimento e impugnações.	Retificação; motivação técnica/jurídica; apoio do jurídico.	Agente/Comissão / Jurídico
R 12	Risco ambiental (derramamento, descarte irregular, dano a áreas sensíveis)	Operação inadequada; urgência; ausência de orientação.	Multas; responsabilização; dano ambiental.	2	5	10	Médio	TR: obrigação de limpeza/destinação; proibição de descarga fora do local; orientações do fiscal.	Vistorias; registros fotográficos; comunicação imediata.	Correção/limpeza imediata às custas do credenciado; sanções; comunicações necessárias.	Fiscal/ Gestor/Credenciado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O termo de credenciamento não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública e os credenciados, sendo estes responsáveis por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

14.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, obrigando-se o credenciado a prestar os serviços apenas quando devidamente convocado pela Administração, mediante formalização prévia e observância da ordem de chamada ou critérios estabelecidos no edital.

14.3. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, garantida a prévia notificação e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

14.4. O credenciado é responsável pela guarda e conservação de todos os documentos, bens e materiais eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, respondendo por perdas e danos decorrentes de sua utilização inadequada ou extravio.

14.5 São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelas Secretarias interessadas, neste termo e respectivos anexos:

14.5.2 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

14.5.3 Elaboração e adoção pela Secretaria responsável de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2026, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Código Dotação	**Descrição**
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1 É vedada a **subcontratação** do objeto, total ou parcial, sem prejuízo da possibilidade de o Credenciado utilizar **motorista(s) vinculado(s)** ao seu quadro (empregado, sócio, preposto ou profissional formalmente autorizado), desde que atendidas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

16.2 Admite-se, contudo, **a substituição pontual do motorista e/ou do veículo** por motivo justificado (ex.: pane, manutenção, indisponibilidade superveniente), **desde que**: (i) sejam mantidas as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnico-operacional exigidas no credenciamento; (ii) o veículo substituto atenda integralmente às especificações mínimas do objeto; (iii) o motorista substituto possua habilitação compatível; e (iv) haja **comunicação prévia à fiscalização**, sempre que possível, ou imediata quando a substituição ocorrer por situação emergencial, mantendo-se a rastreabilidade da execução e da medição (hora/km) na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado

conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2026.

RESPONSÁVEL CREDENCIANTE

RESPONSÁVEL CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026/PMI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 72/2026/PMI

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitações do Município de Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
				TOTAL	
				TOTAL GERAL	

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº /2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe, ou disporá quando da convocação/acionamento por Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS), de veículo(s) caminhão(ões) basculante(s) e demais meios necessários à execução do objeto, bem como de motorista(s)/operador(es) devidamente habilitado(s), mantendo-os em condições adequadas de uso, conservação e segurança, com documentação regular, e providenciando, quando exigido no Termo de Referência, os recursos necessários para registro e comprovação da medição (hora e/ou quilômetro).

8) QUE possui estrutura organizacional compatível para atender às convocações e executar os serviços conforme o Edital e o Termo de Referência.

9) declaração de que dispõe, ou terá disponibilidade, de veículo(s) e condutor(es) aptos à execução do objeto, comprometendo-se a comprovar documentalmente tais requisitos como condição para contratação e antes da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço

Local e data.
Nome, identificação e assinatura do interessado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

ANEXO IV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO O TERMO

Razão Social:_____.
CNPJ_____.
Endereço:_____Bairro_____.
Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____.
Telefone comercial: (_____) _____ Whatsapp: (_____) _____ .
Nome da pessoa para contatos:_____.
Telefone celular: (___) _____ E-mail: _____.
Nome completo da pessoa que assinará o termo: _____.
Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____.
Conta Bancária_____ Agencia_____ Banco _____.
Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: _____ CPF: _____.
Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.
Data:

_____
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento referente a este procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 72/2026/PMI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CAMINHÃO BASCULANTE.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública tem, entre suas responsabilidades fundamentais, o dever de garantir a adequada manutenção, conservação das estradas, ruas e logradouros urbanos, e com atenção especial as estradas rurais. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de serviço terceirizado de caminhão caçamba basculante para auxiliar a frota municipal na manutenção das estradas deste município, conforme necessidade.

O município possui uma malha rodoviária extensa, sendo aproximadamente 1300 (mil e trezentos) quilômetros de malha rural e 23 (vinte e três) quilômetros de vias urbanas, as quais necessitam de manutenção, principalmente as estradas rurais de chão batido, que são vitais para o acesso e circulação dos moradores e demais usuários. A manutenção constante dessas vias é essencial para que os produtores possam acessar suas residências, escoar a produção rural e garantir o trânsito e circulação geral no município.

Atualmente, as Secretarias municipais não dispõem de uma frota suficiente para atender todas as demandas necessárias. Para garantir eficiência e rapidez nos serviços, é indispensável a contratação de empresas especializadas em serviços de caçambas. Esta medida visa suprir a falta de equipamentos e substituir aqueles que estiverem em manutenção.

Considerando que a frota municipal para os serviços a serem realizados é composta pelos seguintes veículos:

MÁQUINA/EQUIPAMENTO/CAÇAMBA	SECRETARIA	SITUAÇÃO
Cavalo Mecânico L 1519 M.Benz PLACA LYQ – 4121 FAB.1975	Infraestrutura	Leilão
Cavalo Mecânico Iveco 800S PLACA RXV – 6J53 FAB.2021	Infraestrutura	Operante
Carreta Caçamba JHV 3 eixos PLACA RYK – 5F81 FAB.2023	Infraestrutura	Operante
Caçamba Ford Cargo 2622 E PLACA MEA – 0J25 FAB. 2007	Infraestrutura	Operante
Caçamba Atron 2729K 6x4 – PLACA MKU – 6163 FAB.2014	Infraestrutura	Operante
Caçamba Tector Iveco 240E28 – PLACA QHI – 4089 FAB.2015	Infraestrutura	Operante
Caçamba Ford Cargo 2629 6x4 – PLACA QJQ – 0481 FAB.2017	Infraestrutura	Operante
Caçamba Ford Cargo 2629 6x4 – PLACA QJQ – 2941 FAB. 2017	Infraestrutura	Operante
Caçamba Tector Iveco 260E30 – PLACA RYE – 9A39 FAB. 2022	Infraestrutura	Operante
Caçamba Ford Cargo 1722 PLACA MCN – 2613 FAB.2004	Urbanismo	Operante
Caçamba Atego 2730 M.Benz PLACA RLK – 7I47 FAB.2021	Urbanismo	Operante
Caçamba Iveco Tector 260E30 PLACA RYE 9A29 FAB.2022	Urbanismo	Operante
Caçamba HD 80 Hyunday – porte pequeno PLACA SGQ – 9J25 FAB.2022	Urbanismo	Operante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Com base na frota municipal apresentada anteriormente, a contratação de serviços terceirizados de caminhão basculante é a opção eficaz e acessível para cumprir as funções Executivo Municipal, assegurando o desenvolvimento do município Ituporanga.
A necessidade administrativa não se limita à simples contratação de capacidade de transporte, mas abrange a disponibilidade operacional de múltiplos prestadores aptos a atender demandas simultâneas, sucessivas e territorialmente dispersas, notadamente em estradas vicinais extensas, vias urbanas, acessos rurais e frentes distintas de manutenção.
Em diversos períodos do exercício, especialmente após eventos climáticos adversos, intensificação de obras públicas, ações emergenciais de recuperação viária e transporte de material primário a diferentes localidades, verifica-se a ocorrência de solicitações concomitantes por caminhão basculante, com exigência de pronta mobilização.

Nessas hipóteses, a contratação concentrada em fornecedor único ou em número reduzido de contratados eleva o risco de desatendimento, atraso, ociosidade administrativa em determinadas frentes e comprometimento da continuidade dos serviços públicos. Assim, a necessidade administrativa compreende não apenas a execução do objeto, mas a formação de rede operacional apta a responder, em regime não exclusivo, às oscilações quantitativas, geográficas e temporais da demanda.

1.1 Da análise de simultaneidade e inviabilidade de fornecedor único

A opção pelo credenciamento, em detrimento ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, fundamenta-se na natureza assistemática e ultra-sazonal das demandas das Secretarias de Obras, Infraestrutura e Agricultura. Diferente de uma entrega de materiais, a prestação de serviço de caminhão basculante em Ituporanga exige pronta resposta em frentes de trabalho geograficamente dispersas.

Conforme levantamento das ordens de serviço do período anterior, identificou-se que, por exemplo, nos meses compreendidos entre janeiro a março de 2025, época de escoamento da safra, o Município opera com mais de seis frentes de trabalho simultâneas, com frentes de trabalho em localidades distintas (ex: manutenção de estradas no interior, limpeza urbana, manutenções em razão de chuvas, alagamentos, enxurradas, alargamento de estradas e atividades correlatas). No modelo de Pregão, a dependência de um único vencedor (ou poucos beneficiários do SRP) geraria um gargalo logístico: caso o detentor da ata esteja com sua frota empenhada em uma frente, as demais Secretarias ficariam desatendidas, gerando prejuízo ao cronograma público.

Para além do cenário de escoamento da safra do município, em meses considerados de movimentação normal e rotineira, ainda se observa a necessidade de contratação de diversos prestadores de serviços, para frentes de trabalho distinta, para localidades distintas, mas com a mesma natureza:

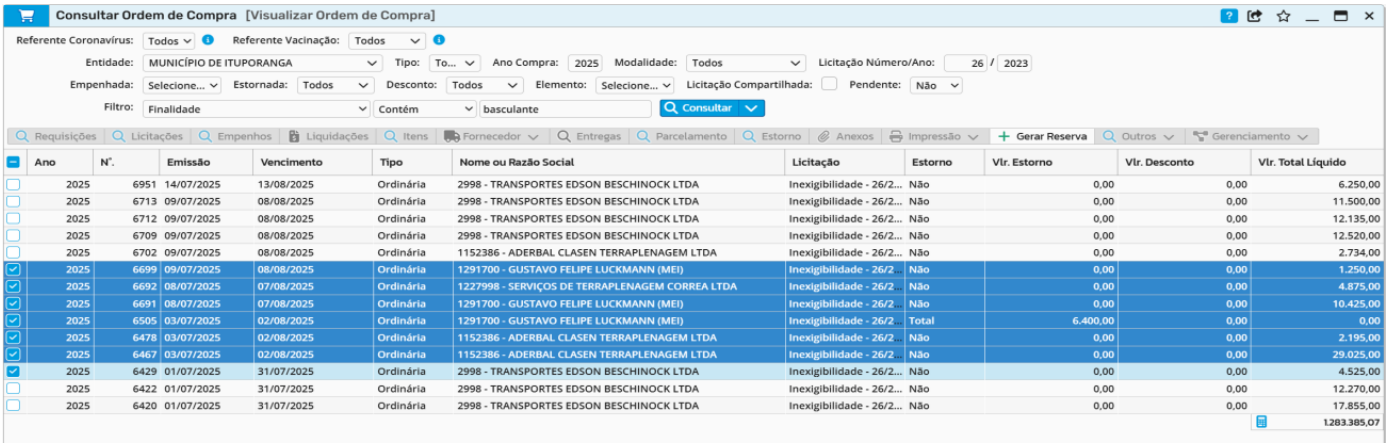
Consultar Ordem de Compra [Visualizar Ordem de Compra]

Referente Coronavírus: Todos | Referente Vacinação: Todos
Entidade: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA | Tipo: To... | Ano Compra: 2025 | Modalidade: Todos | Licitação Número/Ano: 26 / 2023
Empenhada: Selecione... | Estornada: Todos | Desconto: Todos | Elemento: Selecione... | Licitação Compartilhada: | Pendente: Não
Filtro: Finalidade | Contém | basculante | Consultar

Requisições | Licitações | Empenhos | Liquidações | Itens | Fornecedor | Entregas | Parcelamento | Estorno | Anexos | Impressão | Gerar Reserva | Outros | Gerenciamento

Ano	Nº.	Emissão	Vencimento	Tipo	Nome ou Razão Social	Licitação	Estorno	Vlr. Estorno	Vlr. Desconto	Vlr. Total Líquido
2025	6951	14/07/2025	13/08/2025	Ordinária	2998 - TRANSPORTES EDSON BESCHINOCK LTDA	Inexigibilidade - 26/2...	Não	0,00	0,00	6.250,00
2025	6713	09/07/2025	08/08/2025	Ordinária	2998 - TRANSPORTES EDSON BESCHINOCK LTDA	Inexigibilidade - 26/2...	Não	0,00	0,00	11.500,00
2025	6712	09/07/2025	08/08/2025	Ordinária	2998 - TRANSPORTES EDSON BESCHINOCK LTDA	Inexigibilidade - 26/2...	Não	0,00	0,00	12.135,00
2025	6709	09/07/2025	08/08/2025	Ordinária	2998 - TRANSPORTES EDSON BESCHINOCK LTDA	Inexigibilidade - 26/2...	Não	0,00	0,00	12.520,00
2025	6702	09/07/2025	08/08/2025	Ordinária	1152386 - ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA	Inexigibilidade - 26/2...	Não	0,00	0,00	2.734,00
2025	6699	09/07/2025	08/08/2025	Ordinária	1291700 - GUSTAVO FELIPE LUCKMANN (MEI)	Inexigibilidade - 26/2	Não	0,00	0,00	1.250,00
2025	6692	08/07/2025	07/08/2025	Ordinária	1227998 - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA	Inexigibilidade - 26/2	Não	0,00	0,00	4.875,00
2025	6691	08/07/2025	07/08/2025	Ordinária	1291700 - GUSTAVO FELIPE LUCKMANN (MEI)	Inexigibilidade - 26/2	Não	0,00	0,00	10.425,00
2025	6505	03/07/2025	02/08/2025	Ordinária	1291700 - GUSTAVO FELIPE LUCKMANN (MEI)	Inexigibilidade - 26/2	Total	6.400,00	0,00	0,00
2025	6478	03/07/2025	02/08/2025	Ordinária	1152386 - ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA	Inexigibilidade - 26/2	Não	0,00	0,00	2.195,00
2025	6467	03/07/2025	02/08/2025	Ordinária	1152386 - ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA	Inexigibilidade - 26/2	Não	0,00	0,00	29.025,00
2025	6429	01/07/2025	31/07/2025	Ordinária	2998 - TRANSPORTES EDSON BESCHINOCK LTDA	Inexigibilidade - 26/2...	Não	0,00	0,00	4.525,00
2025	6422	01/07/2025	31/07/2025	Ordinária	2998 - TRANSPORTES EDSON BESCHINOCK LTDA	Inexigibilidade - 26/2...	Não	0,00	0,00	12.270,00
2025	6420	01/07/2025	31/07/2025	Ordinária	2998 - TRANSPORTES EDSON BESCHINOCK LTDA	Inexigibilidade - 26/2...	Não	0,00	0,00	17.855,00
										1283.385,07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Informações do Fornecedor

Razão Social: 2998 - TRANSPORTES EDSON BESCHINOCK LTDA
Nome Fantasia:
Endereço: est geral braco aurora nº SN
Bairro: Braco Aurora — **Inscrição Estadual:**
CEP: 89186000 — **CPF/CNPJ:** 25.216.933/0001-41
Cidade: Aurora - SC — **Telefone Comercial:**
E-Mail: EDSONBESCHINOCKTRANSPORTES@GMAIL.COM — **Fax:**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.
Os recursos do município de Ituporanga estão alocados na Caixa e no Banco do Brasil
para tanto só poderemos fazer os pagamentos, sem custas, com suas contas nestas instituições financeiras.

Dotação Orçamentária

Dotação: 227
Órgão: 8 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 1 - Departamento de Urbanismo
Ação: 2023 - Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Elemento: 3339000 - Aplicações diretas
Desdobramento: 990000000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Vínculo: -253855280 - Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Finalidade

DESPESA REFERENTE A CONTRAÇÃO DE 18,1 HORAS DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO E VIAS NÃO PAVIMENTADAS E PARA O TRANSPORTE DE MATERIAL EM RAZÃO DA LIMPEZA NO RIO GABIROBA, NO PERIODO DE 12/06 A 13/06. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS. ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PARA CORREÇÃO DA AF N. 5869, POIS SEGUNDO ORIENTAÇÃO, SERIA MAIS VENTAJOSO A REEMISSÃO DO QUE O ESTORNO DE EMPENHO, VISTO QUE COMO É REALIZADA A PREVISÃO DE QUANTITATIVO GASTO DE HORAS, A AF FOI EMITIDA COM QUANTIDADE SUPERIOR.

Histórico

Item	Quantidade	Produto	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	18,1	69.835 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12M³.	HRS		R$ 250,0000	R$ 4.525,00
Valor Desconto: R$0,0000					**Total Geral:**	R$ 4.525,00

Prazo Entrega:
Cond. Pgto.: ATÉ 28 (VINTE E OITO) DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL
Local Entrega:

Ituporanga, 1 de julho de 2025

Informações do Fornecedor

Razão Social: 1152386 - ADERBAL CLASEN TERRAPLENAGEM LTDA
Nome Fantasia: TERRAPLENAGEM CLASEN
Endereço: Carlos Thiesen nº 838
Bairro: GABIROBA — **Inscrição Estadual:** 257.955.313
CEP: 88400000 — **CPF/CNPJ:** 24.735.428/0001-40
Cidade: Ituporanga - SC — **Telefone Comercial:**
E-Mail: clezio@cleziocontabilidade.com.br — **Fax:**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.
Os recursos do município de Ituporanga estão alocados na Caixa e no Banco do Brasil
para tanto só poderemos fazer os pagamentos, sem custas, com suas contas nestas instituições financeiras.

Dotação Orçamentária

Dotação: 227
Órgão: 8 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 1 - Departamento de Urbanismo
Ação: 2023 - Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Elemento: 3339000 - Aplicações diretas
Desdobramento: 990000000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Vínculo: -253855280 - Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Finalidade

DESPESA REFERENTE A CONTRAÇÃO DE 42,50 HORAS DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE E 40 HORAS DE ESCAVADEIRA 25TN PARA REALIZAR LIMPEZA DO RIO GABIROBA, TERRAPLANGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE E TRANSPORTE DE EM RAZÃO DA LIMPEZA NO RIO GABIROBA LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, NO PERIODO DE 16-06 E 24-06. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS.

Histórico

Item	Quantidade	Produto	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	40	55.928 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TONELADAS	HRS		R$ 460,0000	R$ 18.400,00
5	42,5	69.835 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12M³.	HRS		R$ 250,0000	R$ 10.625,00
Valor Desconto: R$0,0000					**Total Geral:**	R$ 29.025,00

Prazo Entrega:
Cond. Pgto.: ATÉ 28 (VINTE E OITO) DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL
Local Entrega:

Ituporanga, 3 de julho de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Informações do Fornecedor

Razão Social: 1291700 - GUSTAVO FELIPE LUCKMANN (MEI)
Nome Fantasia:
Endereço: AUGUSTO WILLEMANN nº 320
Bairro: CERRO NEGRO — **Inscrição Estadual:**
CEP: 88400000 — **CPF/CNPJ:** 51.006.871/0001-53
Cidade: Ituporanga - SC — **Telefone Comercial:**
E-Mail: gltransportes12@hotmail.com — **Fax:**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.
Os recursos do município de Ituporanga estão alocados na Caixa e no Banco do Brasil
para tanto só poderemos fazer os pagamentos, sem custas, com suas contas nestas instituições financeiras.

Dotação Orçamentária

Dotação: 227
Órgão: 8 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 1 - Departamento de Urbanismo
Ação: 2023 - Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Elemento: 3339000 - Aplicações diretas
Desdobramento: 990000000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Vínculo: -253855280 - Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Finalidade

DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 41,7 HORAS DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA REALIZAR A ENTREGA/ TRANSPORTE DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS NAS LOCALIDADES DE VILA NOVA RIO BONITO E DEMAIS LOCALIDADES PRÓXIMAS, BEM COMO MATERIAL PARA A PONTE LOCALIZADA NA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS, A FIM DE AUXILIAR NO TRANSPORTE DO MATERIAL. CONTRATAÇÃO DURANTE O PERIODO DE 24/06 A 30/06, REALIZADA PELA SECRETARIA DE URBANISMO.

Histórico

Item	Quantidade	Produto	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	41,7	69.835 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12M³.	HRS		R$ 250,0000	R$ 10.425,00
Valor Desconto: R$0,0000					**Total Geral:**	R$ 10.425,00

Prazo Entrega:
Cond. Pgto.: ATÉ 28 (VINTE E OITO) DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL
Local Entrega:

Ituporanga, 8 de julho de 2025

Informações do Fornecedor

Razão Social: 1227998 - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM CORREA LTDA
Nome Fantasia: TERRAPLENAGEM CORREA
Endereço: JOSE PETRY nº 900
Bairro: Gabiroba — **Inscrição Estadual:** 261.162.802
CEP: 88400000 — **CPF/CNPJ:** 42.528.278/0001-86
Cidade: Chapadão do Lageado - SC — **Telefone Comercial:**
E-Mail: ELIANE@CLEZIOCONTABILIDADE.COM.BR — **Fax:**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.
Os recursos do município de Ituporanga estão alocados na Caixa e no Banco do Brasil
para tanto só poderemos fazer os pagamentos, sem custas, com suas contas nestas instituições financeiras.

Dotação Orçamentária

Dotação: 227
Órgão: 8 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 1 - Departamento de Urbanismo
Ação: 2023 - Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
Elemento: 3339000 - Aplicações diretas
Desdobramento: 990000000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Vínculo: -253855280 - Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Finalidade

DESPESA REFERENTE A CONTRAÇÃO DE 19,5 HORAS DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS NA LOCALIDADE DE RIO BONITO E NO BAIRRO VILA NOVA, NO PERIODO DE 28/06, 01/07 A 02/07. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS.

Histórico

Item	Quantidade	Produto	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	19,5	69.835 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12M³.	HRS		R$ 250,0000	R$ 4.875,00
Valor Desconto: R$0,0000					**Total Geral:**	R$ 4.875,00

Prazo Entrega:
Cond. Pgto.: ATÉ 28 (VINTE E OITO) DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL
Local Entrega:

Ituporanga, 8 de julho de 2025

Ao analisar a emissão das ordens de compra referentes ao mês de julho de 2025, período selecionado aleatoriamente para fins de análise, observa-se que, em um curto intervalo de tempo, foram emitidas ordens de compra destinadas a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

diversas empresas. Tal cenário evidencia a necessidade de pluralidade de fornecedores, uma vez que o modelo de credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplas empresas para atuação em diferentes frentes, conforme demonstrado na relação das ordens emitidas.

Com a tabela abaixo é possível observar a necessidade operacional informada:

Cenário de Demanda	Frentes de Trabalho	Caminhões Necessários	Localização	Risco no Pregão
Sazonalidade (Safra/Chuvas)	05 a 08 frentes	10 a 15	Diversas Comunidades	**ALTO:** Um único fornecedor dificilmente deslocaria 15 caminhões em 24h.
Cenário de Demanda	**Frentes de Trabalho**	**Caminhões Necessários**	**Localização**	**Risco no Pregão**
Manutenção Rotineira	02 frentes	04	Urbana / Rural	**BAIXO:** Atendimento normal.
Emergencial (Enchentes)	+10 frentes	Máxima disponível	Todo o Município	**CRÍTICO:** Necessidade de múltiplos prestadores agindo em paralelo.

Portanto, não se trata de inviabilidade de competição por preço, mas de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual a Administração admite o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de um único contratado atender, com a agilidade necessária, à totalidade da demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de identificar as condições do mercado e assegurar que a(s) futura(s) contratação de serviços de caçamba terceirizada seja realizada de forma economicamente vantajosa e tecnicamente adequada, procedeu-se ao levantamento de mercado, por meio da utilização de diferentes métodos de pesquisa.

Este levantamento compara três caminhos para atender às demandas de transporte com caminhão basculante (equipamento + motorista + combustível), considerando realidade operacional das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente, Urbanismo e Obras.

Solução 1 — Investir em frota própria (compra de veículos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Vantagens:

- Disponibilidade e controle direto da programação diária e das prioridades, com capacidade de definição imediata de rotas, turnos e frentes de serviço sem dependência de terceiros.
- Resposta rápida em emergências e situações excepcionais, tais como desastres naturais, deslizamentos, inundações e obras urgentes, caso haja equipe e gestão bem estruturadas.
- Padronização de manutenção, telemetria e segurança, com possibilidade de implantação de sistemas de rastreamento, controle de consumo de combustível e monitoramento do comportamento do condutor.
- Economicidade em cenário de alta demanda contínua: quando o volume de horas trabalhadas é elevado e constante ao longo do ano, o custo médio por hora tende a ser menor do que na contratação de terceiros, especialmente após a amortização dos veículos
- Acumulação de patrimônio público: os veículos adquiridos integram o ativo imobilizado do município, podendo ser reutilizados em diferentes secretarias e alienados ao final da vida útil.
- Independência operacional: a Administração não fica sujeita à disponibilidade ou às condições do mercado de fretes, podendo operar mesmo em períodos de alta demanda regional que encarecem ou reduzem a oferta de terceiros.
- Transparência e controle: toda a operação é registrada internamente, facilitando auditorias, prestação de contas e o controle social.

Desvantagens

- Alto investimento inicial: a aquisição de caminhões basculantes novos representa desembolso elevado de recursos públicos, sujeito a procedimento licitatório específico, prazos de entrega e impacto no orçamento anual.
- Custos fixos permanentes e obrigatórios: independentemente do nível de utilização, a Administração arcará com despesas de pessoal (motoristas e mecânicos), manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros obrigatórios, emplacamento, IPVA, licenciamento e outros tributos.
- Risco de ociosidade sazonal: em períodos de menor demanda — como estações chuvosas prolongadas, entressafras ou restrições orçamentárias —, os veículos permanecem imobilizados gerando custos sem contrapartida produtiva.
- Exige estrutura administrativa robusta: a gestão de frota própria requer oficina ou contratos de manutenção, ponto de abastecimento, garagem com área adequada, escala de motoristas e servidor(es) dedicado(s) ao controle operacional.
- Depreciação e necessidade de renovação periódica: veículos pesados têm vida útil limitada e perdem valor com o uso. Ao fim do ciclo, novos processos licitatórios de aquisição serão necessários, recriando o ciclo de investimento.
- Engessamento diante de demandas variáveis: a frota dimensionada para uma capacidade média pode se mostrar insuficiente em picos de demanda e excessiva em períodos de baixa, sem possibilidade de ajuste imediato.
- Responsabilidade integral por acidentes e passivos trabalhistas: acidentes de trânsito, doenças ocupacionais e eventuais passivos junto aos motoristas são de responsabilidade direta da Administração.

Solução 2 — Credenciamento de prestadores (execução paralela e não excludente)

Vantagens

- Flexibilidade operacional: permite que a Administração tenha uma base de fornecedores disponíveis para atender demandas variáveis, como transporte de materiais em obras públicas, com contratação proporcional à necessidade real.

- Agilidade no atendimento por rodízio ou chamada conforme disponibilidade, sem necessidade de novo procedimento licitatório para cada demanda.

- Ampla cobertura de tipos de caminhão, capacidades, rotas e horários, adaptando-se à diversidade de frentes de trabalho das secretarias municipais.

- Desenvolvimento econômico local: menor barreira de entrada para fornecedores locais e regionais, fomentando a geração de emprego e renda no município.

- Ausência de exclusividade: todos os interessados que atendam aos requisitos podem ser contratados, o que evita monopólios e amplia a oferta de serviços.

- Padronização e segurança jurídica: a Lei n.º 14.133/2021 trouxe regras claras para o credenciamento, como critérios objetivos de habilitação e remuneração, garantindo transparência e previsibilidade.

- Eficiência administrativa: reduz o tempo e os custos envolvidos em processos licitatórios tradicionais, especialmente em mercados fluidos como o de transporte por caminhões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

- Não gera obrigação de contratação: embora o credenciamento habilite o prestador, a Administração só contrata conforme sua necessidade efetiva.

Desvantagens

- Esforço de coordenação: exige regras claras de chamada, registro e fiscalização, além de estrutura para gerenciar múltiplos contratos simultâneos.
- Heterogeneidade de qualidade: necessita de padronização mínima quanto a ano/modelo dos veículos, estado de conservação e equipamentos de segurança obrigatórios.
- Demanda variável e dispersa no território: picos sazonais e necessidade de capilaridade de atendimento exigem base ampla de credenciados.
- Gestão complexa da demanda: como todos os credenciados têm direito à contratação, é necessário um sistema eficiente para distribuir as ordens de serviço de forma isonômica.

Solução 3 — Pregão com registro de preços (fornecedores vencedores e preços fixados).

Vantagens

- Preços competitivos definidos em disputa pública: o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico garante que os valores contratados reflitam a real concorrência de mercado, frequentemente resultando em preços inferiores aos praticados no credenciamento.
- Previsibilidade orçamentária e financeira: com preços unitários fixados em ata durante toda a vigência — de até 12 meses, prorrogáveis por mais 12 —, a Administração tem maior segurança para planejar o orçamento das secretarias demandantes.
- Catálogo padronizado de serviços: o edital permite especificar com precisão os itens contratados, como tipo de caminhão, capacidade de carga, itinerários, turnos de trabalho e demais condições operacionais, reduzindo ambiguidades e conflitos durante a execução.
- Gestão centralizada e simplificada: com poucos fornecedores registrados em ata e itens previamente definidos, o controle de execução e a fiscalização contratual são facilitados, exigindo menor esforço administrativo do que a gestão de múltiplos credenciados simultâneos.
- Segurança jurídica consolidada: o pregão eletrônico para registro de preços é a modalidade mais amplamente utilizada na Administração Pública brasileira, com vasta jurisprudência dos tribunais de contas e orientações consolidadas dos órgãos de controle, reduzindo riscos de autuação.
- Possibilidade de adesão por outros órgãos (carona): a ata de registro de preços pode ser compartilhada com outros entes da Administração Pública, nos termos do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, otimizando o esforço licitatório.
- Responsabilidade contratual do fornecedor bem delimitada: os direitos, obrigações, penalidades e condições de reequilíbrio econômico-financeiro são estipulados em contrato ou ata, criando mecanismos robustos diante de inadimplemento.

Desvantagens

- Menor flexibilidade diante de mudanças rápidas: alterações na demanda operacional, abertura de novas frentes de obra ou surgimento de rotas não previstas no edital podem não ser contempladas pela ata vigente, exigindo novo processo licitatório ou aditivos.
- Risco de sub-atendimento em picos simultâneos: se poucos fornecedores vencedores não dispuserem de capacidade para atender múltiplas frentes ao mesmo tempo, a Administração poderá enfrentar gargalos operacionais sem solução imediata.
- Complexidade na estimativa de quantidades: para a instauração do pregão é necessário projetar previamente os quantitativos de horas, quilômetros ou viagens por item, sob pena de desalinhamento entre o preço registrado e a realidade operacional — o que pode gerar questionamentos dos órgãos de controle.
- Prazo de preparação e realização do certame: o pregão eletrônico exige pesquisa de preços, elaboração de edital, publicação com os prazos legais mínimos, sessão pública, recursos e homologação — o que pode levar semanas, dificultando a resposta a demandas urgentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

- Restrição na entrada de novos fornecedores durante a vigência: ao contrário do credenciamento, que admite novos habilitados a qualquer momento, a ata de registro de preços vincula-se aos licitantes vencedores, não permitindo a inclusão de novos prestadores até o próximo certame.

- Risco de desabastecimento por desistência do fornecedor: caso o detentor da ata rescinda o contrato ou se torne incapaz de executar os serviços, a Administração poderá ficar sem cobertura até a realização de novo pregão.

Para realizar a mesma contratação se faz necessário a análise de outro fator de suma importância, que é a unidade de medida a ser estipulada para inclusão no processo de contratação. Apresenta-se as vantagens e desvantagens de unidades de medidas disponíveis no mercado de contratações de tais serviços, sendo esta por hora e quilômetro rodado:

Vantagens da medição por hora trabalhada

- Simplicidade de pesquisa de preços (mercado costuma orçar por hora).
- Boa para serviços de curta distância, onde o deslocamento é pequeno em relação ao tempo de carregamento e descarregamento;
- Permite prever custos em atividades que envolvem espera (ex.: fila descarregamento);
- Controle de custos: Paga-se apenas pelo tempo efetivamente utilizado, o que evita gastos desnecessários em períodos ociosos;
- Flexibilidade operacional Ideal para demandas intermitentes ou imprevisíveis, como transporte de entulho, terra ou brita em obras que variam de ritmo;
- Redução de encargos administrativos A empresa contratada é responsável pela manutenção, documentação e regularização do veículo, liberando a gestão pública dessas obrigações;
- Agilidade na execução O sistema hidráulico do caminhão permite descarregamento rápido, economizando tempo e mão de obra;
- Versatilidade de uso: Pode ser utilizado em construção civil, terraplanagem, coleta de resíduos, mineração e transporte de insumos agrícolas;
- Facilidade de medição e fiscalização O controle por hora permite aferição mais objetiva do serviço prestado, facilitando auditorias e prestação de contas.

Desvantagens da medição por hora trabalhada

- A medição poderá ser incorreta, pois os veículos responsáveis pela execução do serviço, poderão ficar retidos em filas para carregamento de descarregamento, assim sendo contabilizados horas efetivamente não trabalhadas.
- Em serviços de longas distâncias, poderá ser um valor elevado, pois o prestados do serviço colocará todos os custos no fechamento dos valores, bem como, risco de eventuais contratempos.

Vantagens da medição por quilômetro rodado

- Relaciona o pagamento à produção efetiva (quanto mais transporta, mais recebe).
- Facilita o controle quando as rotas e distâncias, quando estas são bem conhecidas e estáveis.
- Evita pagar por períodos de espera não ligados ao transporte.

Desvantagens da medição por quilômetro rodado

- Difícil em serviços de curta distância (poucos quilômetros, mas com muito tempo de carga/descarga).
- Pode gerar disputa sobre medição da quilometragem (hodômetro, GPS).
- Se o caminhão ficar muito tempo carregando/descargando, o prestador não recebe, o que pode desestimular ou encarecer o preço do quilometro.

Considerando as explanações supracitadas, vale destacar que ainda pode-se levantar os seguintes pontos sobre uma contratação mesclada das unidades de medidas horas e quilômetros, conforme segue:

A contratação dos serviços terceirizados de caçamba basculante tem por finalidade o transporte de material primário até a Secretaria requisitante, bem como sua distribuição ao longo da malha viária urbana e rural do Município de Ituporanga/SC, especialmente nas estradas do interior que demandam constantes intervenções de manutenção e melhoria.

Considerando a diversidade das demandas, verifica-se que os serviços apresentam características operacionais distintas, especialmente no que se refere à distância percorrida, tempo de execução, condições das vias e necessidade de permanência do equipamento no local de trabalho. Diante disso, a Administração opta pela adoção conjunta das unidades de medida “hora” e “quilômetro”, de forma a melhor refletir a realidade dos serviços executados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

1. Utilização da unidade de medida por hora (hora/máquina):

A unidade de medida por hora mostra-se mais adequada para os serviços caracterizados por deslocamentos curtos, operações contínuas e necessidade de permanência do veículo à disposição da Administração, tais como:

- Transporte e distribuição de material em trechos próximos à Secretaria requisitante;
- Atendimentos em vias urbanas ou rurais com pequena extensão;
- Serviços que demandam carga, deslocamento reduzido, descarga e repetição da operação no mesmo local ou em áreas adjacentes;
- Situações em que o tempo de espera, manobras e condições do terreno impactam diretamente na produtividade.

Nesses casos, a remuneração por hora permite maior controle administrativo, evita distorções decorrentes de trajetos reduzidos e garante a justa compensação pelo tempo efetivamente disponibilizado pelo prestador de serviço.

2. Utilização da unidade de medida por quilômetro (km rodado):

A unidade de medida por quilômetro é mais adequada para serviços que envolvem deslocamentos longos, nos quais o fator predominante do custo é a distância percorrida, tais como:

- Transporte de material primário oriundo de jazidas, pedreiras ou pontos de carga situados a longas distâncias;
- Distribuição de material em localidades afastadas da sede do Município;
- Serviços com rotas previamente definidas e pouca interferência do tempo de permanência no local.

Nessas situações, a medição por quilômetro proporciona maior objetividade, transparência e economicidade, pois remunera o serviço proporcionalmente ao desgaste do veículo, consumo de combustível e distância efetivamente percorrida.

3. Justificativa da adoção do modelo híbrido:

A adoção conjunta das unidades de medida por hora e por quilômetro atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, permitindo:

- Maior aderência entre a forma de medição e a natureza do serviço executado;
- Redução do risco de sobrepreço ou subdimensionamento dos custos;
- Ampliação da competitividade no credenciamento, ao permitir que diferentes prestadores se adequem às diversas demandas;
- Flexibilidade operacional para a Administração, que poderá definir previamente, em cada ordem de serviço, a unidade de medida mais vantajosa e adequada.

Dessa forma, conclui-se que o modelo híbrido de medição se mostra tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, refletindo com maior precisão a realidade dos serviços de transporte e distribuição de material primário no âmbito da malha viária do Município de Ituporanga/SC.

Assim, considerando os motivos acima expostos, constata-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do Município seja a efetivação da seleção para contratação dos prestadores de serviços através da realização do credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

O objetivo da realização do processo é divulgar a todos os interessados que desejam prestar serviços à administração pública, de forma que, quanto mais interessados, melhor será atendido o interesse público.

Somando-se ao que foi exposto até aqui, para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento complementar de mercado com vistas a identificar a disponibilidade de fornecedores e uma pesquisa ainda mais robusta, a prática de preços e as condições usuais para a prestação dos serviços terceirizados de caminhão basculante.

A pesquisa de preços foi conduzida considerando-se:

a) Consultas em bases governamentais (como o Painel de Preços do Governo Federal e sistemas de compras públicas de outros entes federativos), com o objetivo de verificar valores já praticados em contratações semelhantes;
b) Cotações junto a empresas privadas do ramo de prestação terceirizados de caminhão basculante, buscando orçamentos atualizados e compatíveis com a realidade regional;
c) Editais e atas de registro de preços de outros municípios e órgãos públicos, que serviram como parâmetro para avaliação da adequação dos preços médios encontrados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

d) Pesquisas em meios eletrônicos, abrangendo fornecedores locais e regionais devidamente habilitados para a execução dos serviços pretendidos.

Os levantamentos evidenciaram que há ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas a fornecer os serviços ora demandados, o que garante diversidade nas contratações. Os preços coletados apresentaram variação conforme regiões da prestação do serviço.

Constatou-se, ainda, que a adoção da modalidade de inexigibilidade tendo como processo auxiliar o credenciamento é a alternativa mais vantajosa, pois:

- O modelo de credenciamento adotado possibilita a ampla participação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem limitação quantitativa, permitindo contratações simultâneas e não excludentes.
- Possibilita ampla participação de várias empresas;
- Garante a padronização de valores e condições para diferentes demandas;
- Permite à Administração acionar os serviços somente quando necessário, sem desperdício de recursos públicos;
- Assegura a contratação de forma célere e transparente, atendendo às demandas contínuas e emergenciais do Município.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade da contratação proposta, tanto pela existência de fornecedores habilitados e disponíveis, quanto pela compatibilidade dos preços apurados com os praticados em contratações similares, justificando a adoção do procedimento licitatório em pauta.

Do mesmo modo, considerando que a demanda é variável e por vezes simultânea por serviços de caminhão basculante com operador, inclusive em estradas vicinais extensas e frentes múltiplas de atendimento, a solução mais eficiente é a formação de uma rede de prestadores aptos, mediante credenciamento, sem exclusão de interessados que cumpram os requisitos. Nessa hipótese, não há interesse público em restringir contratações, sendo aplicável o credenciamento com contratações paralelas e não excludentes.

Considerando os métodos avaliados, recomenda-se a utilização combinada de mais de uma fonte de pesquisa, de modo a garantir maior confiabilidade e representatividade dos preços. Diante do exposto, conclui-se que o certame, deverá ser realizado na modalidade inexigibilidade, é a alternativa mais adequada, pois amplia a competitividade, a gama de empresas contratadas, assegura transparência e contribui para a economicidade da contratação.

Embora o mercado revele ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação do serviço, esse dado, no caso concreto, não conduz automaticamente à adoção do pregão eletrônico com adjudicação a um único vencedor ou a número restrito de fornecedores.

Ao contrário, a ampla disponibilidade de prestadores reforça a viabilidade de modelagem inclusiva, apta a credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos, de forma a preservar a capacidade de resposta da Administração em cenário de demandas oscilantes, simultâneas e territorialmente dispersas.

O pregão com registro de preços foi considerado como alternativa juridicamente possível, porém apresenta limitações operacionais relevantes para a realidade local, notadamente:

a) possibilidade de subatendimento em períodos de pico simultâneo de demanda;
b) maior dependência da capacidade operacional dos poucos fornecedores vencedores;
c) restrição de ingresso de novos prestadores durante a vigência da ata;
d) maior risco de descontinuidade em caso de recusa, saturação operacional, indisponibilidade superveniente ou inexecução do detentor da ata; e
e) menor aderência a cenários em que a Administração necessite mobilizar prestadores distintos, em frentes distintas, no mesmo intervalo temporal.

Assim, a análise de mercado evidencia que o ponto central não é a ausência de competição econômica, mas sim a inadequação prática de um modelo excludente para satisfazer, com segurança operacional, a necessidade administrativa concreta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para a contratação de serviços de caminhão basculante é o credenciamento, em regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha se justifica porque a demanda do Município por esse tipo de serviço é oscilante, descentralizada e, muitas vezes, simultânea, ocorrendo em diferentes localidades e frentes de trabalho, especialmente na recuperação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

estradas vicinais, cascalhamento, transporte de materiais, limpeza de áreas públicas e demais ações operacionais das Secretarias Municipais.

Nesse contexto, a contratação por meio de pregão com fornecedor único ou número reduzido de prestadores não se mostra a solução mais eficiente, pois pode comprometer a capacidade de resposta da Administração diante de demandas concomitantes, emergenciais ou imprevisíveis. A concentração da execução em poucos fornecedores eleva o risco de atrasos, descontinuidade e insuficiência operacional, em prejuízo ao interesse público.

O credenciamento, por sua vez, permite a formação de uma rede de prestadores habilitados, sem caráter excludente. Assim, todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos definidos no edital e no Termo de Referência poderão ser credenciados, assegurando isonomia, ampla participação e maior disponibilidade operacional.

Esse modelo é mais adequado porque possibilita:

a) atendimento mais ágil das demandas administrativas;
b) atuação simultânea de múltiplos prestadores, quando necessário;
c) redução do risco de descontinuidade dos serviços;
d) menor dependência de um único fornecedor; e
e) maior eficiência na execução, conforme a necessidade concreta de cada Secretaria.

Além disso, a contratação por hora trabalhada e/ou quilômetro rodado é mais vantajosa para a Administração, pois permite o pagamento apenas pelo serviço efetivamente executado, evitando custos com equipamentos ociosos, manutenção de frota própria, operadores permanentes, oficina, pátio e estrutura técnica de apoio. Trata-se, portanto, de solução que favorece a economicidade, o controle operacional e a adequação orçamentária, especialmente diante da variação da demanda ao longo do ano.

A adoção do binômio Hora + KM justifica-se pela heterogeneidade topográfica de Ituporanga. A medição exclusivamente por hora penalizaria a Administração em trajetos longos (ociosidade do caminhão em deslocamento), enquanto a medição apenas por KM não remuneraria adequadamente o tempo de carga/descarga e operação em marcha reduzida. A medição composta garante o equilíbrio econômico-financeiro e evita o pagamento por tempo improdutivo, sendo aferida por boletim de medição com registro de horímetro e odômetro, validados pelo fiscal de campo.

Também se revela relevante o fato de o Município não dispor de frota e de pessoal suficiente para executar diretamente os serviços, o que reforça a necessidade da contratação externa, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção e combustível pela contratada.

A modelagem adotada ainda transfere à empresa credenciada a responsabilidade pela regularidade do equipamento, substituições em caso de falha, manutenção das condições de desempenho e observância da legislação ambiental e de segurança do trabalho, reduzindo encargos administrativos para o Município.

A distribuição das ordens de serviço deverá observar critérios objetivos e impessoais, previamente definidos no edital, como rodízio, regionalização, proximidade da execução e registro de indisponibilidade ou recusa, assegurando transparência, tratamento isonômico entre os credenciados e possibilidade de fiscalização.

Para fins de controle da execução, será adotado sistema de medição dos serviços efetivamente prestados, com registro das horas trabalhadas e/ou quilômetros rodados, acompanhado de relatório da contratada, fotografias do painel, horímetro ou cronotacógrafo, além de identificação do local e dos horários de início e término da execução, inclusive com registro de coordenadas geográficas quando cabível.

A adoção do credenciamento não se fundamenta em simples conveniência abstrata ou em preferência administrativa genérica, mas em circunstâncias concretas da realidade local, notadamente: a extensão da malha viária municipal; a existência de frentes distintas e simultâneas de trabalho; a oscilação temporal e territorial da demanda; a insuficiência ou indisponibilidade pontual da frota própria; e a necessidade de pronta mobilização de mais de um prestador em períodos críticos.

Nesse contexto, embora o mercado apresente pluralidade de empresas aptas à prestação do serviço, tal circunstância, por si só, não conduz necessariamente ao modelo excludente do pregão com adjudicação a vencedor único ou a número reduzido de fornecedores. Ao contrário, a ampla disponibilidade de prestadores reforça a viabilidade do credenciamento inclusivo, desde que disciplinado com
remuneração padronizada, critérios objetivos de distribuição das ordens de serviço, mecanismos de controle auditável da execução e vedação de escolhas discricionárias.

A solução por pregão eletrônico com registro de preços foi analisada, mas se mostrou menos aderente à necessidade administrativa concreta, por reduzir a flexibilidade de ingresso de novos prestadores, concentrar a execução em menos operadores econômicos e aumentar o risco de insuficiência operacional em períodos de demandas simultâneas ou territorialmente dispersas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Por essas razões, entende-se que o credenciamento, na hipótese em exame, apresenta aderência à contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de rigorosa fiscalização, motivação formal das convocações e preservação da isonomia material entre os credenciados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Ituporanga, conforme demanda e solicitação realizada por cada secretaria requisitante.

São de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como, as despesas totais com custos de manutenção, combustível, multas e principalmente danos a terceiros.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação do serviço. Além disso, deve entregar os serviços dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às suas custas e sob sua responsabilidade.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

O prazo para inicialização do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante do serviço, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço eletrônico constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta) da Empresa contratada.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Caso ocorra problemas/técnicos, quebras ou qualquer pane com os caminhões da prestadora de serviço, esta deverá substitui-los imediatamente a fim de evitar possíveis atrasos na prestação dos serviços.

A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, como: taxas e encargos de qualquer natureza, multas aplicadas pelos órgão de transito e demais órgãos responsáveis pela fiscalização desta prestação de serviço, exceto pelos materiais utilizados diretamente na execução, como areia, brita, cascalho, terra, barro, etc....

No que se refere à execução dos serviços, objeto desta contratação, destaca-se que todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos que venham a comprometer a integridade física e a saúde dos empregados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Compete à contratada observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.

Dessa forma, o órgão contratante fica isento de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente de acidentes de trabalho, cabendo exclusivamente à contratada a adoção de medidas preventivas, corretivas e reparatórias que se fizerem necessárias.

É proibido que a administração forneça combustível, qualquer tipo de auxilio ou mão de obra para manutenção dos veículos da contratada, bem como expressamente proibido a Administração fornecer mão de obra para condução dos veículos da contratada.

A contratação exigirá que a empresa prestadora do serviço disponibilize funcionários devidamente habilitados e treinados para condução dos veículos e execução dos trabalhos. A administração a qualquer momento poderá solicitar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

nova qualificação conforme exigência legal para execução de serviços. Outrossim, solicitar a qualquer momento documentos que comprovem a habilitação do colaborador da contratada para prestação dos serviços contratados.

A contratada somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos secretários responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.

A contratada deverá responsabilizar-se das despesas com deslocamento até os locais determinados para o serviço;

O Secretário da pasta, obrigatoriamente deverá nomear um servidor de sua Secretaria, o qual será o responsável por controlar a jornada de trabalho de cada prestador de serviço, e seguirá os seguintes tramites:

O prestador do serviço encaminhará fotografias georreferenciadas, com o local do inicio da prestação, bem como nestas fotos contendo data e hora placa do veículo e o nome completo do motorista. Caso tenha mais de um veículo prestando serviços, deverá informar detalhadamente conforme exigido anteriormente.

O prestador do serviço ao finalizar a jornada de trabalho deverá encaminhar fotografias georreferenciadas, com o local do aonde finalizou a prestação do serviço, bem como nestas fotos contendo data e hora placa do veículo. Caso tenha mais de um veículo prestando serviços, deverá informar detalhadamente conforme exigido anteriormente.

Caso ocorra troca de motorista durante a intrajornada, deverá ser comunicado ao servidor responsável por controlar a jornada de trabalho do prestador do serviço.

Para que o fiscal do contrato, bem como o Secretario da pasta, possam fazer a conferência dos serviços executados, Ao termino de cada serviço a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, neste contendo, data, horário de início e fim dos trabalhos, nome do funcionário(s) que realizou o serviço. Se a contratada disponibilizar mais de um caminhão caçamba, os relatórios de fechamento deverão ser apartados para cada veículo prestador do serviço. É obrigatório conter no relatório os seguintes itens:

1 - Fotografias do tacógrafo/horímetros, cronotacógrafo no horário de início e fim de cada trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada. As horas de trabalhos, somente se iniciarão a contagem quando a contratada estiver no local de prestação do serviço. Em hipótese alguma será contato horas de trabalho da Sede da contratada até o início da prestação do serviço.

Em se tratando de serviços em que a unidade de medida for quilômetros, a contratada deverá apresentar fotografias do hodômetro no início e fim de **cada** trabalho (se for prestado 10(dez) serviços, deverá apresentar no relatório os dados exigidos dos 10(dez) serviços), registradas em aplicativo que capta a localização/georreferenciadas com as coordenadas geográficas do local de início e fim do serviço, bem como horários.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Esses requisitos visam garantir que a contratação de Empresas terceirizadas de caminhão basculante complemente os serviços que a administração municipal não consegue suprir. Dessa forma, a(s) empresa(s) contratada(s) não apenas atenderão às necessidades da prefeitura de Ituporanga, mas também promoverão práticas de trabalho éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);

Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

Desse modo, preserva-se a segurança jurídica e técnica onde ela é necessária, sem impor ônus desnecessário e barreiras injustificadas à competitividade do credenciamento.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as contratações. Também foi feito um levantamento das compras realizadas por todas as Secretarias desde a vigência do certame até findado a inexigibilidade de licitação 26/2023.

Com base nas obras que estão sendo, planejadas, realizadas e futuras, conforme lançamento do “pacote transforma Ituporanga”, bem como o projeto porteira pra dentro, desta forma, foi realizada uma análise minuciosa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

A estimativa do quantitativo de contratações a serem realizadas segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS DE CAÇAMBA TERCEIRIZADA				
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M³, 6 x 4 TRAÇADO. INCLUINDO PROFISSIONAL REGISTRADO, HABILITADO E QUALIFICADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS, ACIDENTES COM RESPONSABILIDADE DIRETA OU PERANTE TERCEIROS.**	**HORAS**	**2.080**	**R$ 239,66**	**R$ 498.492,80**
2	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M³, 6 x 4 TRAÇADO. INCLUINDO PROFISSIONAL REGISTRADO, HABILITADO E QUALIFICADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS, ACIDENTES COM RESPONSABILIDADE DIRETA OU PERANTE TERCEIROS.**	**QUILOMETRO**	**35.300**	**R$ 14,14**	**R$ 499.142,00**
	TOTAL ESTIMADO DO CERTAME			**R$ 997.634,80**	

A estimativa das compras a serem realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas no ano de 2023, 2024 e 2025, retirados do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou as contratações realizadas neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens contratados pelas Secretarias.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais aumentos ou reduções na demanda pela contratação da mão de obra terceirizada. A estimativa quantitativa, portanto, reflete não apenas o histórico de contratações, mas também ajustes proativos para acomodar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às necessidades de cada Secretaria sem enfrentar escassez nas contratações, bem como, gerar uma falsa expectativa de contratação aos fornecedores, vale destacar que estes serviços foram prestados até o mês de novembro de 2025.

Todavia, o total do quantitativo apresentado não vincula a administração à obrigatoriedade de realizar a contratação em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

sua totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

Para uma comparação entre os serviços a serem licitados e as contratações realizadas, decidiu-se colocar o relatório das compras realizadas na inexigibilidade 26/2023 conforme segue:

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Gerenciamento do Sistema
Consultar Item da Minuta

Pág 1 / 1

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quant - Licitad	Produto - Descrição	Quanti - Compra	Cotaçã Máxima - Unitária
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 23 TONELADAS	HORAS	2.250,0		969,09	430,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 14 TONELADAS	HORAS	2.250,0		528,83	360,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TONELADAS	HORAS	1.500,0		207,30	460,00
TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 14 TONELADAS	HORAS	2.250,0		901,80	450,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12M³.	HORAS	11.250,		11.222,1	250,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR COM PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 11.000 KG. ROLO COMPACTADOR COM CHAPA E LISO.	HORAS	750,00		38,40	350,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 22 TONELADAS COM ROMPEDOR ACOPLADO	HORAS	1.500,0		39,70	580,00

Total de Registros: 7

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Municípios (DOM), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga. O servidor responsável pelas consultas com os fornecedores diretos foi Maicon Antonio da Silva.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

As Empresas que concederam orçamentos foram:
Terraplenagem Clasen – CNPJ 24.735.428/0001-40;
Breital Ltda – CNPJ 04.427.143/0001-35;
Construtora e Incorporadora Michel Eireli – CNPJ – 21.356.400/0001-04;
Gustavo Felipe Luckmann – CNPJ 51.006.871/0001-53;
Terraplanagem Sabrina Vitoria Ltda – CNPJ 45.176.508/0001-83.

Também se faz necessário o registro de algumas observações relevantes as pesquisas de preços realizadas nas atas que estarão anexas ao processo 4165/2026, conforme segue:

Na ata de registro de preços de Navegantes não foi possível utilizar os itens 3 e 4, pois as medidas dos objetos são divergentes com o certame a ser lançado por esta administração.

Na ata de Ibirama não foi possível utilizar os itens, pois a capacidade de carga da caçamba na ata de registro de preço é inferior ao objeto deste certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Na ata de Águas de Chapeco não foi possível utilizar os itens, pois a capacidade de carga da caçamba na ata de registro de preço é superior ao objeto deste certame.

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 78 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos, assegurando contratações paralelas e não excludentes, com critérios objetivos de distribuição da demanda.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de R$ 997.634,80 (novecentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 4165/2026, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado.

Considerando que a modalidade de credenciamento é a mais vantajosa a qual foi escolhida para este processo, o objeto será estruturado de forma a refletir adequadamente sua medição e pagamento, contemplando (i) execução por hora e (ii) execução por quilômetro, conforme Ordem de Serviço, com tabela de remuneração padronizada aplicável a todos os credenciados.

É crucial destacar que vários credenciados podem se habilitar para o mesmo item, garantindo que todos possam oferecer os serviços em igualdade de condições e preço. Além de que, quanto maior a demanda de empresas a se credenciarem, poderão ter vários benefícios, entre os mais importantes, são:

- Redução de riscos operacionais: evita a dependência de um único fornecedor, garantindo maior disponibilidade de veículos e continuidade dos serviços;
- Atendimento descentralizado: possibilita que diferentes prestadores atuem em regiões distintas do município, otimizando a logística e os custos operacionais;
- Conformidade legal e principiológica: atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o parcelamento da contratação é tecnicamente viável, juridicamente amparado e economicamente vantajoso, devendo ser adotado como estratégia para garantir a melhor solução à Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se com o presente Credenciamento assegurar a seleção de fornecedores de serviços que tenham a capacidade de atender o objeto deste certame contribuindo para atender com o máximo de eficiência e eficácia a demanda ofertada pelo Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, bem como, a justa competição, a fim de evitar contratação em desacordo com o edital de credenciamento, visando o atendimento dos requisitos legais conforme legislação vigente.

A contratação decorrente do presente certame exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos de Ituporanga.

Destaca-se a importância da solução proposta para a melhoria do serviço, alinhando-se com as diretrizes municipais e enfatizando a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a racionalização dos recursos.

Destarte, a contratação visa garantir as Secretarias Municipais o pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, quando da necessidade, a Administração poderá contratar os serviços de caminhão basculante para atender a demanda excedente que a frota municipal não consegue suprir. Ainda, a existência desse contrato é manutenção direta da missão e da visão técnica do órgão, uma vez que promoverá a complementação necessária da estrutura de caminhões basculante para o desenvolvimento das atividades das Secretarias no atendimento da população do Município.

A utilização dos serviços permite uma execução mais eficiente e rápida das manutenções e reparos e demais serviços dependentes dos caminhões basculantes, contribuindo para a redução dos prazos de entrega e minimizando os transtornos para a população.

Assim, como fator objetivo, a contratação desse serviço servirá para suprir as necessidades imediatas de atividades essenciais das secretarias municipais, especialmente aquelas ligadas à manutenção, reparos corretivo e preventivo, e das boas condições de uso das estradas e bens públicos que necessitam das melhorias e intervenções.

Além de que, vale destacar que a demanda variável e por vezes simultânea por serviços de caminhão basculante com operador, inclusive em estradas vicinais extensas e frentes múltiplas de atendimento, a solução mais eficiente é a formação de uma rede de prestadores aptos, mediante credenciamento, sem exclusão de interessados que cumpram os requisitos. Nessa hipótese, não há interesse público em restringir contratações, sendo aplicável o credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, adotando-se critérios objetivos e impessoais para a distribuição equânime das ordens de serviço.

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Sucintamente, espera-se a promoção de fornecer melhores condições de trafegabilidade, com vistas a garantia do bem estar de seus usuários das estradas, no que for possível e atingível, dentre objetivos propostos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo estes solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

Para a contratação em questão, não serão necessárias demais providências prévias por parte da Administração, exceto as elencadas a seguir:

Os serviços somente poderão ser iniciados com o aval do fiscal do contrato, devidamente formalizada a autorização para iniciar a prestação do serviço, mesmo que de forma estimativa.

Os servidores designados para fiscalização deste contrato, deverão ser comunicados imediatamente após constatada alguma irregularidade nos serviços prestados durante a sua execução, pois nem sempre será possível o fiscal fazer a conferência instantânea.

Os serviços somente poderão ser executados conforme horário de funcionamento da respectiva Secretaria solicitante, exceto se for uma situação de urgência ou emergência ou ainda calamidade pública. Caso ocorra uma situação fora do comum, o serviço somente poderá ser executado com a autorização do fiscal do contrato, para que este possa estar analisando a situação e deliberando se realmente precisa ser executado o serviço fora do horário de funcionamento da respectiva Secretaria.

Ao finalizar o serviço, a contratada deverá notificar o secretario da pasta, bem como, o fiscal do contrato ou o responsável pela solicitação da realização do serviço para verificação da sua finalização, e se este encontra-se de acordo com o que foi solicitado na autorização de fornecimento.

Nenhum serviço poderá ser inicializado sem a autorização de fornecimento ser emitida, sem autorização do gestor do contrato, do Secretário da pasta e principalmente do fiscal do contrato.

Nos serviços medidos por hora, a contagem deverá iniciar apenas no local da efetiva prestação, conforme definido em ordem de serviço, não sendo computados, como regra, os períodos de deslocamento da sede da contratada ao local de execução, retorno, paralisações indevidas, esperas não justificadas ou tempo ocioso não autorizado pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Nos serviços medidos por quilômetro, a remuneração ficará condicionada à demonstração objetiva da rota executada, do ponto inicial e final da prestação, da compatibilidade entre a demanda emitida e a quilometragem efetivamente percorrida.

A comprovação da execução observará registros auditáveis, tais como relatórios individualizados por veículo e por ordem de serviço, fotografias georreferenciadas, registros de hodômetro, horímetro, tacógrafo ou cronotacógrafo, conforme o caso, além de outros meios de verificação definidos
pela Administração."

Ressalta-se que o credenciamento não gera aos interessados direito subjetivo à contratação, constituindo apenas mera expectativa de direito, condicionada à efetiva necessidade da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária e financeira.

A remuneração será definida em tabela de preços padronizada (hora e/ou quilômetro), aplicável de forma isonômica a todos os credenciados, como condição para o credenciamento, com previsão de mecanismo de atualização para preservação da vantajosidade e aderência aos preços de mercado,
observada pesquisa periódica e motivação administrativa.

A inclusão do interessado no rol de credenciados apenas o habilita a ser eventualmente convocado para a prestação dos serviços, observada a ordem de classificação, critérios de rodízio ou demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável, além de que a distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais, previamente definidos no edital de chamamento, assegurando alternância e rodízio e mitigando risco de favorecimento. Adotar-se- á, como regra, rodízio sequencial (por ordem de credenciamento), admitindo-se critérios complementares (ex.: regionalização/proximidade do local da
demanda) para eficiência logística, com registro formal das hipóteses de não convocação (indisponibilidade, recusa, distância incompatível, urgência justificada), mantendo-se a rastreabilidade e a equidade.

Para ter um processo de seleção transparente, isonômico, atendendo a legalidade, o certame observará os seguintes critérios para classificação dos credenciados:

a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.

b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada do ato.

c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critérios previamente definidos, objetivos, impessoais, transparentes e auditáveis, de modo a preservar a isonomia material entre todos os prestadores habilitados.

Adotar-se-á, como regra, sistema de rodízio sequencial, sem prejuízo do emprego de critérios complementares de regionalização, proximidade da frente de trabalho, disponibilidade imediata e adequação logística, desde que tais fatores estejam previamente previstos no instrumento convocatório e sejam formalmente registrados em cada convocação.

As hipóteses de não convocação, recusa, indisponibilidade, impedimento operacional ou atendimento por urgência deverão ser documentadas, assegurando rastreabilidade da escolha administrativa e controle posterior pelos órgãos competentes.

Os interessados não habilitados na primeira sessão pública terão prazo de três dias úteis para regularizar sua documentação. Caso mais de um proponente apresente a documentação correta dentro deste prazo e obtenha habilitação, será realizado um segundo sorteio público para definir a ordem de classificação entre esses habilitados na fase de regularização. Esta ordem será estabelecida
imediatamente após os classificados no primeiro sorteio, conforme previsto no
item b) do edital.

Após esse segundo sorteio, os demais interessados que apresentarem documentação fora do prazo de regularização serão incluídos no credenciamento conforme item c), ou seja, por ordem cronológica de protocolo (do mais antigo ao mais recente).
Dessa forma, a ordem final de classificação obedecerá rigorosamente à seguinte sequência:
1) habilitados do primeiro sorteio;
2) habilitados do segundo sorteio (regularizados em 3 dias);
3) demais habilitados por ordem de protocolo, garantindo-se transparência e
isonomia em todas as etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Para a perfeita execução do objeto deste Estudo, identifica-se a existência de contratação correlata referente ao fornecimento de materiais primários (cascalho, macadame, etc.), necessária para suprir a carga dos caminhões basculantes. Tal demanda é suprida pelo Processo Licitatório nº 28/2025, que garante a disponibilidade do insumo a ser transportado.

Ressalta-se que, à exceção do fornecimento de material supracitado, não há dependência de outras contratações acessórias, uma vez que a presente solução (veículo + operador + combustível) é autossuficiente para a prestação do serviço de transporte e movimentação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços terceirizados de caçamba para transporte e distribuição de materiais como cascalho, macadame e brita pode gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da circulação de veículos pesados, do carregamento e descarregamento dos materiais e da intervenção em vias urbanas e estradas rurais.

Os principais impactos ambientais potenciais associados à execução dos serviços incluem:

- Emissão de gases poluentes provenientes do tráfego de caminhões;
- Geração de poeira (material particulado) durante o transporte e a distribuição dos materiais, especialmente em vias não pavimentadas;
- Aumento de ruídos e vibrações durante as operações de carga, descarga e deslocamento dos veículos;
- Risco de derramamento de material ao longo das vias, podendo ocasionar assoreamento de dispositivos de drenagem, bueiros e cursos d'água;
- Compactação do solo e desgaste das vias, especialmente nas estradas do interior.

Para prevenir ou reduzir tais impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Exigência de que os veículos estejam em bom estado de conservação e manutenção, atendendo às normas ambientais e de segurança vigentes;
- Adoção de procedimentos operacionais que evitem o transporte com excesso de carga e o derramamento de materiais durante o trajeto;
- Realização de carregamento e descarga de forma controlada, minimizando a dispersão de poeira e resíduos;
- Definição de rotas e horários de circulação, especialmente no perímetro urbano, com o objetivo de reduzir transtornos à população e impactos sonoros;
- Execução dos serviços de forma a preservar sistemas de drenagem, evitando obstruções e danos ambientais;
- Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte da Administração, garantindo o cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Considerando que os impactos ambientais identificados são previsíveis, temporários e de baixa a média intensidade, e que existem medidas eficazes para sua mitigação, conclui-se que a contratação dos serviços por meio de credenciamento é ambientalmente viável, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência na gestão pública.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços terceirizados de caçamba, por meio de credenciamento, mostra-se técnica, operacional e economicamente viável para atender às demandas de transporte e distribuição de materiais como cascalho, macadame e brita, destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural do Município.

Sob o aspecto técnico, os serviços a serem executados possuem natureza comum, com procedimentos amplamente difundidos no mercado, sendo ofertados por diversas empresas especializadas que dispõem de frota adequada, mão de obra capacitada e experiência comprovada na execução desse tipo de atividade. O modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas de forma contínua e conforme a necessidade da Administração.

No que se refere à viabilidade operacional, o credenciamento possibilita maior flexibilidade no atendimento, permitindo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

a distribuição dos serviços conforme a disponibilidade dos prestadores e a localização das frentes de trabalho, tanto no perímetro urbano quanto nas estradas do interior. Essa forma de contratação reduz o risco de descontinuidade dos serviços, especialmente em períodos de maior demanda, como manutenção emergencial de vias e atendimento a condições climáticas adversas.

Quanto à viabilidade econômica, a terceirização evita a necessidade de aquisição, manutenção e renovação de frota própria de caminhões, bem como a contratação de pessoal específico, o que acarretaria custos elevados e permanentes ao erário. Ademais, o pagamento pelos serviços efetivamente executados, aliado à possibilidade de credenciamento de diversos prestadores, contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a economicidade da contratação.

Em síntese, considerando o uso variável e, ocasionalmente, simultânea por serviços de caminhão basculante com condutor — inclusive em extensos caminhos rurais e em diversas frentes de atuação —, a opção mais apropriada consiste na formação de um cadastro de fornecedores qualificados, mediante credenciamento, sem a exclusão de candidatos que satisfaçam aos critérios estabelecidos.

Nessa circunstância, não se observa interesse público na restrição das contratações, revelando-se adequada a adoção do credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, através da aplicação de parâmetros objetivos e imparciais para a distribuição equitativa das ordens de serviço.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de transporte de materiais por meio de credenciamento é viável e adequada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

A solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública é o credenciamento de prestadores para execução paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, porquanto a Administração demanda pluralidade de executores aptos a atender requisições simultâneas, territorialmente dispersas e variáveis no tempo.

A modelagem escolhida não decorre de mera conveniência abstrata, mas da constatação de que o atendimento do interesse público exige rede de prestadores habilitados, com condições padronizadas, remuneração uniforme, critérios objetivos de convocação e mecanismos rigorosos de fiscalização, medição e controle.

Desde que observadas as cautelas documentais, operacionais e fiscalizatórias indicadas neste estudo e nos instrumentos convocatórios, a contratação mostrasse adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E MPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que o presente procedimento constitui credenciamento, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de todos os interessados habilitados, em condições padronizadas e sem disputa competitiva entre propostas, não se aplicam, a esta hipótese, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 que pressuponham julgamento competitivo, tais como preferência por empate ficto, apresentação de nova oferta, reserva de itens, cota reservada ou exclusividade em razão do valor do objeto.

Permanecem resguardados, quando juridicamente cabíveis e compatíveis com a natureza do procedimento, os direitos e faculdades procedimentais favorecidas das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente e do que vier expressamente previsto no instrumento convocatório.

A participação no presente credenciamento observará, ainda, as condições objetivas fixadas no edital, inclusive quanto à exigência de que os interessados sejam pessoas jurídicas legalmente aptas ao exercício da atividade pertinente ao objeto.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco será desenvolvido em documento a parte e anexada ao processo.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;
Mario Cesar Hillesheim;
Fabiano de Oliveira.

Fiscais do contrato:

Neri Jose Kreusch
Danlei Soares;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

James Tholl;

Prazo de vigência da ata de registro de preços: 12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023;

Prazo para início da prestação dos serviços: 24(vinte e quatro) horas após o envio da autorização de fornecimento à empresa.

Ituporanga, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro May
Secretário de Urbanismo e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

ANEXO VI
DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Indústria Comércio e Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CAMINHÃO BASCULANTE.

A administração pública tem, entre suas responsabilidades fundamentais, o dever de garantir a adequada manutenção, conservação das estradas, ruas e logradouros urbanos, e com atenção especial as estradas rurais. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de serviço terceirizado de caminhão caçamba basculante para auxiliar a frota municipal na manutenção das estradas deste município, conforme necessidade.

O município possui uma malha rodoviária extensa, sendo aproximadamente 1300 (mil e trezentos) quilômetros de malha rural e 23 (vinte e três) quilômetros de vias urbanas, as quais necessitam de manutenção, principalmente as estradas rurais de chão batido, que são vitais para o acesso e circulação dos moradores e demais usuários. A manutenção constante dessas vias é essencial para que os produtores possam acessar suas residências, escoar a produção rural e garantir o trânsito e circulação geral no município.

Atualmente, as Secretarias municipais não dispõem de uma frota suficiente para atender todas as demandas necessárias. Para garantir eficiência e rapidez nos serviços, é indispensável a contratação de empresas especializadas em serviços de caçambas. Esta medida visa suprir a falta de equipamentos e substituir aqueles que estiverem em manutenção.

Considerando que a frota municipal para os serviços a serem realizados é composta pelos seguintes veículos:

MÁQUINA/EQUIPAMENTO/CAÇAMBA	SECRETARIA	SITUAÇÃO
Cavalo Mecânico L 1519 M.Benz PLACA LYQ – 4121 FAB.1975	Infraestrutura	Leilão
Cavalo Mecânico Iveco 800S PLACA RXV – 6J53 FAB.2021	Infraestrutura	Operante
Carreta Caçamba JHV 3 eixos PLACA RYK – 5F81 FAB.2023	Infraestrutura	Operante
Caçamba Ford Cargo 2622 E PLACA MEA – 0J25 FAB. 2007	Infraestrutura	Operante
Caçamba Atron 2729K 6x4 – PLACA MKU – 6163 FAB.2014	Infraestrutura	Operante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Caçamba Tector Iveco 240E28 – PLACA QHI – 4089 FAB.2015	Infraestrutura	Operante
Caçamba Ford Cargo 2629 6x4 – PLACA QJQ – 0481 FAB.2017	Infraestrutura	Operante
Caçamba Ford Cargo 2629 6x4 – PLACA QJQ – 2941 FAB. 2017	Infraestrutura	Operante
Caçamba Tector Iveco 260E30 – PLACA RYE – 9A39 FAB. 2022	Infraestrutura	Operante
Caçamba Ford Cargo 1722 PLACA MCN – 2613 FAB.2004	Urbanismo	Operante
Caçamba Atego 2730 M.Benz PLACA RLK – 7I47 FAB.2021	Urbanismo	Operante
Caçamba Iveco Tector 260E30 PLACA RYE 9A29 FAB.2022	Urbanismo	Operante
Caçamba HD 80 Hyunday – porte pequeno PLACA SGQ – 9J25 FAB.2022	Urbanismo	Operante

Com base na frota municipal apresentada anteriormente, a contratação de serviços terceirizados de caminhão basculante é a opção eficaz e acessível para cumprir as funções Executivo Municipal, assegurando o desenvolvimento do município Ituporanga.

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 78 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos, assegurando contratações paralelas e não excludentes, com critérios objetivos de distribuição da demanda.

Esta contratação será realizada credenciamento, por se tratar de opção mais vantajosa para o ente público, conforme ETP anexo.

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Segue anexo a este processo o Estudo Técnico Preliminar.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

2.4. RAZÃO DA SELEÇÃO DO CONTRATADO:

Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

A contratação será realizada por contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 78 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos, assegurando contratações paralelas e não excludentes, com critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.5. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

Conforme a lei n° 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.5.1. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.
Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS DE CAÇAMBA TERCEIRIZADA				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M³, 6 x 4 TRAÇADO. INCLUINDO PROFISSIONAL REGISTRADO, HABILITADO E QUALIFICADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS, ACIDENTES COM RESPONSABILIDADE DIRETA OU PERANTE TERCEIROS.	HORAS	2.080	R$ 239,66	R$ 498.492,80
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M³, 6 x 4 TRAÇADO. INCLUINDO PROFISSIONAL REGISTRADO, HABILITADO E QUALIFICADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO	QUILOMETRO	35.300	R$ 14,14	R$ 499.142,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

	DOS SERVIÇOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS, ACIDENTES COM RESPONSABILIDADE DIRETA OU PERANTE TERCEIROS.				
	TOTAL ESTIMADO DO CERTAME			**R$ 997.634,80**	

4. GRAU DE PRIORIDADE:

O presente processo possui **grau de prioridade alto**, considerando sua relevância para a execução das atividades essenciais da Administração. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, evitar prejuízos operacionais e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

01 (um) dia útil após assinatura do contrato.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Imediata.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor contratual de R$ 997.634,80 (novecentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Paço Municipal e demais Secretarias requisitantes.

9. DOTAÇÃO:

Secretaria de Urbanismo e Obras – 175,179,183;
Secretaria de Infraestrutura – 164;
Secretaria de Industria, Comercio e Serviços - 159;
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – 203.

10. INDICAÇÃO GESTOR: e

Leandro May;
Fabiano de Oliveira
Wilmar Vandresen;
Mario Cesar Hillesheim;

11. INDICAÇÃO FISCAL:

Neri Jose Kreusch

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

James Tholl;
Diego Benjamin Stüpp;
Danlei Soares;

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023

Ituporanga/SC, 23 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
23/02/2026 14:42:57
Assinatura digital avançada.

Assinatura do responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Anexo VII – Mapa de gerenciamento de riscos

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Credenciamento para contratação de serviços de caminhão caçamba basculante para transporte e distribuição de materiais como cascalho, macadame, brita e correlatos, no perímetro urbano e estradas do interior do Município de Ituporanga/SC.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento de eventos que possam comprometer o sucesso do credenciamento e da execução contratual. Para cada risco são avaliados a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial, bem como definidas ações preventivas e contingenciais.

A classificação dos riscos considera a relação entre probabilidade e impacto, orientando as medidas de controle durante o planejamento e a gestão do contrato.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Impugnações ou questionamentos do edital.	Média	Alto
2	Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Baixa	Alto
3	Prestador credenciado não formalizar contrato.	Baixa	Alto
4	Prestador não possuir capacidade operacional	Media	Alto
5	Interrupção das atividades por problemas financeiros	Média	Alto
6	Elevação de custos do serviço	Baixa	Alto
7	Descontinuidade na prestação dos serviços	Baixa	Alto
8	Atrasos no atendimento das demandas	Média	Alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação dos serviços, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de contratação.

Risco 01 – Impugnações ou questionamentos do edital

Risco 01	**Risco:**	Impugnações ou questionamentos do edital.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Suspensão do processo, atrasos no início da prestação dos serviços e necessidade de ajustes documentais.
	Ação Preventiva	
	1- Elaboração do edital em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normativas locais); 2- Definição clara dos critérios de credenciamento, habilitação e execução dos serviços.	
	Ação de Contingência	
	3 - Retificação e republicação do edital; 4 – Prestação de esclarecimentos formais aos interessados.	

	Risco:	Baixa adesão de prestadores ao credenciamento
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Quantidade insuficiente de prestadores para suprir a demanda do município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

Risco 02	**Ação Preventiva**	
	1- Ampla divulgação do edital em meios oficiais e regionais; 2- Condições de participação acessíveis e compatíveis com o mercado local.	
	Ação de Contingência	
	3 - Prorrogação de prazos de credenciamento; 4 – Reabertura do chamamento público.	
Risco 03	**Risco:**	Prestador se recusar a formalizar contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso no atendimento das demandas de transporte de materiais..
	Ação Preventiva	
	1- Previsão de penalidades no edital; 2- Comunicação clara das obrigações contratuais.	
	Ação de Contingência	
	3 – Convocação de outros credenciados aptos; 4 - Aplicação das sanções previstas.	
Risco 04	**Risco:**	Incapacidade operacional do prestador
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atrasos na execução dos serviços e prejuízos à manutenção de vias públicas.
	Ação Preventiva	
	1- Exigência de comprovação de frota, equipamentos e experiência técnica; 2- Fiscalização contínua da execução.	
	Ação de Contingência	
	3- Substituição do prestador por outro credenciado; 4 - Rescisão contratual quando cabível.	
Risco 05	**Risco:**	Problemas financeiros do prestador.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Interrupção repentina da prestação dos serviços.
	Ação Preventiva	
	1- Exigência de regularidade fiscal e econômico-financeira; 2- Monitoramento contratual.	
	Ação de Contingência	
	3- Convocação imediata de outros credenciados; 4- Redistribuição das demandas.	
Risco 06	**Risco:**	Elevação de custos do serviço.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Dificuldade de execução pelos prestadores e pedidos de reequilíbrio.
	Ação Preventiva	
	1- Pesquisa de preços atualizada; 2- Previsão clara de reajustes conforme legislação	
	Ação de Contingência	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

	3 - Análise de reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível; 4 - Adequações contratuais legais.	
Risco 07	**Risco:**	Descontinuidade na prestação dos serviços.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos à manutenção de estradas e vias urbanas.
	Ação Preventiva	
	1- Credenciamento de múltiplos prestadores; 2- Planejamento de demandas.	
	Ação de Contingência	
	3 - Acionamento imediato de outros credenciados; 4 - Reprogramação operacional.	
Risco 08	**Risco:**	Atrasos no atendimento das solicitações.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Comprometimento de obras e serviços públicos.
	Ação Preventiva	
	1- Definição de prazos de atendimento no Termo de Referência; 2- Fiscalização contratual contínua.	
	Ação de Contingência	
	3 - Aplicação de sanções por atraso; 4 - Redistribuição das demandas a outros prestadores.	
Risco 09	**Risco:**	Subjetividade ou fragilidade nos critérios de habilitação técnica
	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Alto
	Dano:	Insegurança jurídica e risco de contratação de empresas sem estrutura mínima necessária.
	Ação Preventiva	
	1 - Aperfeiçoamento das exigências de habilitação (propriedade/posse e atestados objetivos)	
	Ação de Contingência	
	2 - Realização de diligências técnicas "in loco" para validar a capacidade operacional.	
Risco 10	**Risco:**	Prestador não possuir ou perder capacidade operacional durante o contrato
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Dano:	Interrupção parcial do serviço e prejuízo à manutenção das estradas.
	Ação Preventiva	
	1 - Monitoramento contínuo da frota e exigência de manutenção preventiva comprovada.	
	Ação de Contingência	
	2 - Convocação imediata de outros credenciados para suprir a demanda.	
Risco 11	**Risco:**	Falha na distribuição equânime da demanda (Isonomia)
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Dano:	Alegações de favorecimento e violação ao princípio da impessoalidade no credenciamento.
	Ação Preventiva	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

	1 - Regras claras de rodízio/sorteio auditável descritas detalhadamente no Termo de Referência.	
	Ação de Contingência	
	2 - Auditoria nos relatórios de convocação e correção de desvios no ciclo seguinte.	
Risco 12	**Risco:**	Deficiência na medição e fiscalização dos serviços
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Dano:	Pagamento por serviço não entregue ou medição divergente da realidade.
	Ação Preventiva	
	1 - Exigência de relatórios com evidências fotográficas/GPS e conferência por fiscais formalmente designados.	
	Ação de Contingência	
	2 - Glosa de valores e abertura de processo administrativo sancionatório.	
Risco 13	**Risco:**	Elevação de custos do serviço (Desequilíbrio Econômico)
	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Alto
	Dano:	Pedidos de reequilíbrio frequentes ou abandono do credenciamento pelos prestadores.
	Ação Preventiva	
	1 - Pesquisa de preços atualizada e previsão clara de reajustes contratuais anuais.	
	Ação de Contingência	
	2 - Análise técnica de pedidos de reequilíbrio baseada em índices oficiais de mercado.	

RESPONSABILIDADE PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Maicon Antonio da Silva

Ituporanga/SC, 23 de abril de 2026.

Secretaria de Urbanismo e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Caminhão Basculante)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO/MEDIÇÃO – AF/OS Nº __/ – SECRETARIA: _____

1. Identificação

- Credenciado: _____ /CNPJ: _____
- Preposto/Responsável: _____ Contato: _____
- Motorista(s): _____ CNH: _____
- Veículo (1): Placa: _____ Marca/Modelo: _____ Tipo: Basculante
- Veículo (2) (se houver): Placa: _____ Marca/Modelo: _____

2. Dados da execução (preencher por AF/OS)

- Local(idade)/Trecho/Endereço: _____
- Descrição do serviço (transporte/descarga/espalhamento etc.): _____
- Data: //_____
- Unidade de medição definida na AF/OS: ( ) HORA ( ) QUILÔMETRO
- Período programado/AF: _____

3. Medição por HORA (se aplicável)

- **Início da medição no local**: *:* (hh:mm)
- **Término da medição no local**: *:* (hh:mm)
- Total de horas medidas: _____ h _____ min
- Coordenadas geográficas (início): Lat _____ Long _____
- Coordenadas geográficas (fim): Lat _____ Long _____

ANEXOS OBRIGATÓRIOS (HORA):

a) Foto georreferenciada do tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo no **início** (com data/hora/placa, quando possível);
b) Foto georreferenciada do tacógrafo/horímetro/cronotacógrafo no **fim**;
c) Foto georreferenciada do local de início/fim (quando exigido);
d) Observações do fiscal (se houver): _____

4. Medição por QUILÔMETRO (se aplicável)

- Hodômetro/odômetro no início: _____ km
- Hodômetro/odômetro no fim: _____ km
- Total apurado: _____ km
- Coordenadas geográficas (início): Lat _____ Long _____
- Coordenadas geográficas (fim): Lat _____ Long _____

ANEXOS OBRIGATÓRIOS (KM):

a) Foto georreferenciada do hodômetro/odômetro no **início** (com data/hora/placa, quando possível);
b) Foto georreferenciada do hodômetro/odômetro no **fim**;

c) Evidência de trajeto/rota (quando exigido na AF/OS/TR);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

d) Observações do fiscal (se houver): _____

5. Ocorrências e ajustes

- Houve troca de motorista? ( ) Não ( ) Sim → Nome/horário: _____
- Houve pane/manutenção/substituição de veículo? ( ) Não ( ) Sim → Detalhar: _____
- Houve divergência de medição? ( ) Não ( ) Sim → Detalhar: _____
- Glosas propostas/realizadas pelo fiscal (se houver): _____

6. Declarações e assinaturas

Declaro, sob responsabilidade do credenciado, que as informações acima correspondem à execução realizada sob a AF/OS indicada, anexando os registros comprobatórios exigidos.

- Assinatura do Motorista/Executor: _____ Data: //_____
- Assinatura do Preposto/Responsável: _____ Data: //_____
- ATESTE DO FISCAL (Secretaria requisitante): _____
  ( ) Atesto integral ( ) Atesto parcial com glosa ( ) Não atesto (pendente)
  Assinatura do Fiscal: _____ Data: //_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pef193a3e3a606

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
GEISON KURTZ
***.164.829-**
05/05/2026 15:42:37
Assinatura digital avançada.